



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 1 - Centro	74 3641-3116	Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RREO

- RREO 5° BIMESTRE DE 2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES N° 179/2023, CARLOS CESAR SOUZA BARBOSA, CNPJ:51.597.835/0001-01
- PORTARIA SEMADES N° 271/2023 - CARLOS ORLEI DOS SANTOS - CNPJ:73.546.855/0001-96.
- PORTARIA SEMADES N° 272/2023 - DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - H8 ENGENHARIA LTDA - H8 ENGENHARIA, CNPJ - 22.515.947/0001-78

LICITAÇÕES

ADIANTAMENTO

- AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INSUMOS E MÃO DE OBRA PARA O ARMAZENAMENTO, PREPARO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DESTA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E EM SUAS UNIDADES CONVENIADAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

RETIFICAÇÃO

- ERRATA

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO N° 012811/2023 - PRIMORDIAL COMÉRCIO, GRÁFICA & SERVIÇOS LTDA - CNPJ N° 03.113.006/0001-63.

EDITAIS

- EDITAL DE CHAMADA PUBLICA N° 001/2023
- EDITAL DE PUBLICAÇÃO REURB -E N°. 012- CARLOS ALBERTO FERNANDES DE MOURA



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Setembro A Outubro/2023
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	316.500.000,00	316.500.000,00	49.461.158,16	15,63	234.740.517,37	74,17	81.759.482,63
RECEITAS CORRENTES	281.811.048,00	281.811.048,00	40.936.176,16	14,53	210.940.821,05	74,85	70.870.226,95
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	38.152.148,00	38.152.148,00	7.755.620,92	20,33	38.987.884,73	102,19	-835.736,73
Impostos	30.945.280,00	30.945.280,00	6.626.037,87	21,41	32.161.414,38	103,93	-1.216.134,38
Taxas	7.206.868,00	7.206.868,00	1.129.583,05	15,67	6.826.470,35	94,72	380.397,65
CONTRIBUIÇÕES	2.120.000,00	2.120.000,00	684.518,65	32,29	3.430.024,53	161,79	-1.310.024,53
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.120.000,00	2.120.000,00	684.518,65	32,29	3.430.024,53	161,79	-1.310.024,53
RECEITA PATRIMONIAL	934.000,00	934.000,00	508.324,68	54,42	2.882.737,73	308,64	-1.948.737,73
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	10.135,54	37,54	16.864,46
Valores Mobiliários	840.000,00	840.000,00	508.324,68	60,51	2.872.602,19	341,98	-2.032.602,19
Demais Receitas Patrimoniais	67.000,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.534.600,00	1.534.600,00	0,00	0,00	3.263,34	0,21	1.531.336,66
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.262.000,00	1.262.000,00	0,00	0,00	203,68	0,02	1.261.796,32
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	160.600,00	160.600,00	0,00	0,00	3.059,66	1,91	157.540,34
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Outros Serviços	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	234.466.700,00	234.466.700,00	31.854.645,19	13,59	164.545.126,65	70,18	69.921.573,35
Transferências da União e de suas Entidades	162.666.100,00	162.666.100,00	20.098.208,21	12,36	103.403.300,74	63,57	59.262.799,26
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	26.897.600,00	26.897.600,00	4.669.714,74	17,36	23.176.985,57	86,17	3.720.614,43
Transferências de Instituições Privadas	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	14.130,67	117,76	-2.130,67
Transferências de Outras Instituições Públicas	44.891.000,00	44.891.000,00	7.086.722,24	15,79	37.950.709,67	84,54	6.940.290,33
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.603.600,00	4.603.600,00	133.066,72	2,89	1.091.784,07	23,72	3.511.815,93
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.596.000,00	3.596.000,00	36.668,90	1,02	169.894,32	4,72	3.426.105,68
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	509.600,00	509.600,00	88.897,82	17,44	208.590,73	40,93	301.009,27
Demais Receitas Correntes	498.000,00	498.000,00	7.500,00	1,51	713.299,02	143,23	-215.299,02
RECEITAS CAPITAL	34.688.952,00	34.688.952,00	8.524.982,00	24,58	23.799.696,32	68,61	10.889.255,68



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Setembro A Outubro/2023
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	6.020.000,00	6.020.000,00	7.425.000,00	123,34	16.425.000,00	272,84	-10.405.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	6.020.000,00	6.020.000,00	7.425.000,00	123,34	16.425.000,00	272,84	-10.405.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
Alienação de Bens Móveis	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Alienação de Bens Imóveis	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	28.644.952,00	28.644.952,00	1.099.982,00	3,84	7.374.696,32	25,75	21.270.255,68
Transferências da União e de suas Entidades	16.300.952,00	16.300.952,00	1.099.982,00	6,75	6.481.982,00	39,76	9.818.970,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	12.344.000,00	12.344.000,00	0,00	0,00	892.714,32	7,23	11.451.285,68
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	15,63	0,00	15,63	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	316.500.000,00	316.500.000,00	49.461.158,16	15,63	234.740.517,37	74,17	81.759.482,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	316.500.000,00	316.500.000,00	49.461.158,16	15,63	234.740.517,37	74,17	81.759.482,63
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	5.118.054,44	-	-
TOTAL COM DÉFICIT(VII) = (V + VI)	316.500.000,00	316.500.000,00	49.461.158,16	15,63	239.858.571,81	74,17	73.594.727,45
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Arrecadados de Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimes. (f)		No Bimestre	Até o Bimes. (h)		



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Setembro A Outubro/2023
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em Reais

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimes. (f)		No Bimestre	Até o Bimes. (h)		
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	316.500.000,00	322.140.500,00	40.291.478,59	305.478.036,12	16.662.463,88	52.373.494,14	239.858.571,81	82.281.928,19	226.635.379,03
DESPESAS CORRENTES	262.683.238,00	262.637.220,00	29.634.416,83	247.289.781,93	15.347.438,07	41.934.807,45	196.838.864,57	65.798.355,43	185.904.554,86
Pessoal e Encargos Sociais	152.972.000,00	126.544.620,00	12.001.008,71	115.231.498,63	11.313.121,37	21.146.743,79	100.879.836,96	25.664.783,04	100.849.856,37
Juros e Encargos da Dívida	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	109.691.238,00	136.092.600,00	17.633.408,12	132.058.283,30	4.034.316,70	20.788.063,66	95.959.027,61	40.133.572,39	85.054.698,49
DESPESAS CAPITAL	50.998.652,00	59.503.280,00	10.657.061,76	58.188.254,19	1.315.025,81	10.438.686,69	43.019.707,24	16.483.572,76	40.730.824,17
Investimentos	48.198.652,00	56.089.780,00	9.947.061,76	54.774.806,41	1.314.973,59	9.712.837,99	39.683.434,03	16.406.345,97	37.394.550,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.800.000,00	3.413.500,00	710.000,00	3.413.447,78	52,22	725.848,70	3.336.273,21	77.226,79	3.336.273,21
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Provenientes de Veto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA CONTINGÊNCIA	2.818.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	2.818.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	316.500.000,00	322.140.500,00	40.291.478,59	305.478.036,12	16.662.463,88	52.373.494,14	239.858.571,81	82.281.928,19	226.635.379,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS. (XII) = (X + XI)	316.500.000,00	322.140.500,00	40.291.478,59	305.478.036,12	16.662.463,88	52.373.494,14	239.858.571,81	82.281.928,19	226.635.379,03
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	316.500.000,00	322.140.500,00	40.291.478,59	305.478.036,12	16.662.463,88	52.373.494,14	239.858.571,81	82.281.928,19	226.635.379,03
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: Setembro A Outubro/2023

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em Reais

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimes. (f)		No Bimestre	Até o Bimes. (h)		
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Provenientes de Veto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Elmo Vaz Bastos de Matos
404.658.965-53
Prefeito

Suênia Batista Santos
DEC 348/2022
Tesoureira

Edimário Barbosa dos Santos
BA: 036508/O-2
Contador

Henio Dourado Pereira
376/2021
Controlador



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: Setembro a Outubro/2023
RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Exceto Intra - Orçamentárias) (I)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
LEGISLATIVA	8.305.000,00	8.305.000,00	783.415,86	7.416.480,26	2,43	888.519,74	1.431.255,36	6.439.065,98	2,68	1.865.934,02
Ação Legislativa	8.305.000,00	8.305.000,00	783.415,86	7.416.480,26	2,43	888.519,74	1.431.255,36	6.439.065,98	2,68	1.865.934,02
JUDICIÁRIA	1.474.000,00	1.398.800,00	41.208,48	1.326.743,94	0,43	72.056,06	221.335,83	1.146.305,42	0,48	252.494,58
Ação Judiciária	1.474.000,00	1.398.800,00	41.208,48	1.326.743,94	0,43	72.056,06	221.335,83	1.146.305,42	0,48	252.494,58
ADMINISTRAÇÃO	29.664.800,00	38.760.420,00	6.796.285,78	37.953.792,94	12,42	806.627,06	6.732.466,56	30.599.057,73	12,76	8.161.362,27
Administração Geral	28.548.000,00	38.310.020,00	6.782.408,92	37.530.944,78	12,29	779.075,22	6.666.872,47	30.253.051,79	12,61	8.056.968,21
Administração Financeira	24.800,00	9.800,00	0,00	0,00	0,00	9.800,00	0,00	0,00	0,00	9.800,00
Controle Interno	282.000,00	391.300,00	12.150,00	384.350,00	0,13	6.950,00	63.867,90	307.508,45	0,13	83.791,55
Comunicação Social	810.000,00	49.300,00	1.726,86	38.498,16	0,01	10.801,84	1.726,19	38.497,49	0,02	10.802,51
SEGURANÇA PÚBLICA	95.000,00	11.000,00	0,00	1.500,00	0,00	9.500,00	0,00	1.500,00	0,00	9.500,00
Defesa Civil	95.000,00	11.000,00	0,00	1.500,00	0,00	9.500,00	0,00	1.500,00	0,00	9.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.289.000,00	7.314.800,00	1.282.342,06	6.956.010,16	2,28	358.789,84	1.227.410,35	4.872.277,20	2,03	2.442.522,80
Administração Geral	2.525.000,00	2.661.000,00	626.169,56	2.646.535,06	0,87	14.464,94	621.415,86	2.238.372,90	0,93	422.627,10
Assistência ao Idoso	28.000,00	23.000,00	0,00	2.958,80	0,00	20.041,20	0,00	2.958,80	0,00	20.041,20
Assistência à Criança e ao	257.000,00	322.800,00	22.014,89	279.143,24	0,09	43.656,76	45.541,39	215.881,66	0,09	106.918,34
Assistência Comunitária	4.445.000,00	4.286.000,00	634.157,61	4.027.373,06	1,32	258.626,94	560.453,10	2.415.063,84	1,01	1.870.936,16
Alimentação e Nutrição	34.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
SAÚDE	71.928.000,00	76.908.900,00	9.082.716,94	74.927.327,68	24,53	1.981.572,32	12.181.376,34	54.300.847,60	22,64	22.608.052,40
Administração Geral	5.128.000,00	5.202.500,00	871.282,14	5.135.485,27	1,68	67.014,73	762.605,61	3.932.155,76	1,64	1.270.344,24
Atenção Básica	22.497.000,00	24.185.700,00	3.034.086,97	23.657.302,96	7,74	528.397,04	4.330.043,28	19.028.797,76	7,93	5.156.902,24
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	36.730.000,00	38.384.800,00	4.737.026,12	37.431.295,67	12,25	953.504,33	5.778.385,62	25.812.008,46	10,76	12.572.791,54
Suporte Profilático e Terapêutico	1.443.000,00	3.563.500,00	65.494,33	3.429.211,40	1,12	134.288,60	393.941,57	1.337.557,62	0,56	2.225.942,38
Vigilância Sanitária	475.000,00	704.800,00	190.686,70	632.353,39	0,21	72.446,61	137.316,07	437.487,87	0,18	267.312,13
Vigilância Epidemiológica	5.655.000,00	4.867.600,00	184.140,68	4.641.678,99	1,52	225.921,01	779.084,19	3.752.840,13	1,56	1.114.759,87
EDUCAÇÃO	131.472.200,00	112.661.010,00	7.585.649,06	101.342.146,60	33,17	11.318.863,40	16.542.647,72	82.839.953,89	34,54	29.821.056,11



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: Setembro a Outubro/2023
RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Exceto Intra - Orçamentárias) (I)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
Administração Geral	3.508.000,00	5.082.110,00	-150.936,06	4.722.864,04	1,55	359.245,96	810.517,34	3.193.474,85	1,33	1.888.635,15
Alimentação e Nutrição	6.141.000,00	8.774.500,00	53.780,00	8.083.893,85	2,65	690.606,15	929.336,03	5.504.520,90	2,29	3.269.979,10
Ensino Fundamental	65.012.000,00	62.986.900,00	7.620.112,90	60.740.886,61	19,88	2.246.013,39	11.093.896,00	53.235.779,59	22,19	9.751.120,41
Ensino Superior	307.000,00	116.000,00	0,00	95.000,00	0,03	21.000,00	3.000,00	26.400,00	0,01	89.600,00
Educação Infantil	22.557.200,00	27.185.000,00	444.574,47	20.039.045,31	6,56	7.145.954,69	3.216.280,20	15.988.154,46	6,67	11.196.845,54
Educação de Jovens e Adultos	116.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00
Educação Especial	75.000,00	75.500,00	0,00	33.168,00	0,01	42.332,00	5.528,00	24.876,00	0,01	50.624,00
Educação Básica	31.973.000,00	3.964.800,00	-567.209,25	3.502.172,23	1,15	462.627,77	5.660,15	2.224.206,28	0,93	1.740.593,72
Transporte Rodoviário	941.000,00	3.593.500,00	185.327,00	3.367.657,75	1,10	225.842,25	478.430,00	2.086.083,00	0,87	1.507.417,00
Desporto Comunitário	842.000,00	816.700,00	0,00	757.458,81	0,25	59.241,19	0,00	556.458,81	0,23	260.241,19
CULTURA	5.229.000,00	13.731.000,00	3.018.175,10	13.504.704,12	4,42	226.295,88	719.818,94	9.471.994,22	3,95	4.259.005,78
Administração Geral	1.438.000,00	1.863.900,00	570.067,39	1.833.493,69	0,60	30.406,31	318.176,29	1.471.029,44	0,61	392.870,56
Patr. Hist., Artístico e Arqueológico	10.000,00	197.900,00	151.916,69	193.166,69	0,06	4.733,31	5.740,00	23.240,00	0,01	174.660,00
Difusão Cultural	3.781.000,00	11.669.200,00	2.296.191,02	11.478.043,74	3,76	191.156,26	395.902,65	7.977.724,78	3,33	3.691.475,22
DIREITOS DA CIDADANIA	14.000,00	14.000,00	8.000,00	8.840,00	0,00	5.160,00	8.000,00	8.840,00	0,00	5.160,00
Direitos Individuais, Coletivos e	14.000,00	14.000,00	8.000,00	8.840,00	0,00	5.160,00	8.000,00	8.840,00	0,00	5.160,00
URBANISMO	32.880.538,00	36.365.170,00	8.680.414,39	36.321.721,31	11,89	43.448,69	9.002.522,51	28.344.042,24	11,82	8.021.127,76
Infra-estrutura Urbana	22.937.000,00	29.124.400,00	6.960.406,59	29.081.084,29	9,52	43.315,71	7.282.514,71	21.103.405,22	8,80	8.020.994,78
Serviços Urbanos	9.943.538,00	7.240.770,00	1.720.007,80	7.240.637,02	2,37	132,98	1.720.007,80	7.240.637,02	3,02	132,98
HABITAÇÃO	86.000,00	406.300,00	171.550,00	393.053,69	0,13	13.246,31	167.105,65	300.710,94	0,13	105.589,06
Habitação Urbana	86.000,00	406.300,00	171.550,00	393.053,69	0,13	13.246,31	167.105,65	300.710,94	0,13	105.589,06
SANEAMENTO	4.728.000,00	8.815.400,00	616.366,02	8.807.394,95	2,88	8.005,05	1.060.424,62	8.627.790,41	3,60	187.609,59
Saneamento Básico Urbano	4.728.000,00	8.815.400,00	616.366,02	8.807.394,95	2,88	8.005,05	1.060.424,62	8.627.790,41	3,60	187.609,59
GESTÃO AMBIENTAL	3.087.352,00	1.920.300,00	231.043,70	1.817.588,59	0,59	102.711,41	230.605,63	1.207.509,01	0,50	712.790,99
Administração Geral	802.000,00	1.090.700,00	231.043,70	1.025.165,02	0,34	65.534,98	138.753,43	688.476,08	0,29	402.223,92
Serviços Urbanos	619.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período: Setembro a Outubro/2023
 RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Exceto Intra - Orçamentárias) (I)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
Preservação e Conservação	1.449.352,00	806.600,00	0,00	792.423,57	0,26	14.176,43	91.852,20	519.032,93	0,22	287.567,07
Controle Ambiental	217.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
AGRICULTURA	3.152.000,00	558.800,00	270.271,47	511.619,70	0,17	47.180,30	80.011,47	161.739,70	0,07	397.060,30
Administração Geral	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	2.573.000,00	81.000,00	29.896,29	79.896,29	0,03	1.103,71	79.896,29	79.896,29	0,03	1.103,71
Promoção da Produção Agropecuária	549.000,00	477.800,00	240.375,18	431.723,41	0,14	46.076,59	115,18	81.843,41	0,03	395.956,59
INDÚSTRIA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	207.000,00	517.500,00	73.723,50	477.361,09	0,16	40.138,91	71.379,30	71.879,30	0,03	445.620,70
Administração Geral	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Promoção Comercial	179.000,00	90.400,00	73.607,50	74.620,42	0,02	15.779,58	71.263,30	71.263,30	0,03	19.136,70
Turismo	16.000,00	415.100,00	116,00	402.740,67	0,13	12.359,33	116,00	616,00	0,00	414.484,00
ENERGIA	4.209.000,00	4.277.000,00	560.000,00	4.229.632,48	1,38	47.367,52	881.976,34	3.460.629,32	1,44	816.370,68
Energia Elétrica	4.209.000,00	4.277.000,00	560.000,00	4.229.632,48	1,38	47.367,52	881.976,34	3.460.629,32	1,44	816.370,68
TRANSPORTE	2.312.000,00	4.012.000,00	43.775,00	3.516.713,37	1,15	495.286,63	560.139,43	2.499.048,70	1,04	1.512.951,30
Administração Geral	1.209.000,00	2.417.800,00	8.000,00	2.376.047,37	0,78	41.752,63	390.218,21	1.714.945,50	0,71	702.854,50
Infra-estrutura Urbana	256.000,00	132.300,00	0,00	20.000,00	0,01	112.300,00	0,00	7.640,00	0,00	124.660,00
Serviços Urbanos	731.000,00	1.423.900,00	35.775,00	1.120.666,00	0,37	303.234,00	169.921,22	776.463,20	0,32	647.436,80
Transportes Coletivos Urbanos	64.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00
Transporte Rodoviário	52.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
DESPORTO E LAZER	1.892.000,00	563.500,00	184.071,23	519.785,73	0,17	43.714,27	125.231,69	268.911,73	0,11	294.588,27
Desporto Comunitário	1.892.000,00	563.500,00	184.071,23	519.785,73	0,17	43.714,27	125.231,69	268.911,73	0,11	294.588,27
ENCARGOS ESPECIAIS	5.597.000,00	5.599.600,00	862.470,00	5.445.619,51	1,78	153.980,49	1.129.786,40	5.236.468,42	2,18	363.131,58
Serviço da Dívida Interna	2.820.000,00	3.413.500,00	710.000,00	3.413.447,78	1,12	52,22	725.848,70	3.336.273,21	1,39	77.226,79
Outros Encargos Especiais	2.777.000,00	2.186.100,00	152.470,00	2.032.171,73	0,67	153.928,27	403.937,70	1.900.195,21	0,79	285.904,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.818.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Setembro a Outubro/2023

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Exceto Intra - Orçamentárias) (I)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
Reserva de Contingência	2.818.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Intra-Orçamentárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	316.500.000,00	322.140.500,00	40.291.478,59	305.478.036,12	100,00	16.662.463,88	52.373.494,14	239.858.571,81	100,00	82.281.928,19

Elmo Vaz Bastos de Matos
404.658.965-53
Prefeito

Suênia Batista Santos
DEC 348/2022
Tessoureira

Edimário Barbosa dos Santos
BA: 036508/O-2
Contador

Henio Dourado Pereira
376/2021
Controlador



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/ 2022 A Outubro/2023
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, Inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (Últimos 12 meses)
	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	
RECEITAS CORRENTES (I)	21.059.479,71	25.277.615,05	23.051.785,59	23.848.841,14	20.000.462,40	19.975.360,61	25.153.385,79	23.553.794,69	24.631.315,24	22.698.133,64	21.216.281,25	22.532.462,04	272.998.917,15
Impostos, Taxas e	3.386.767,81	3.294.209,65	3.361.805,57	3.026.922,67	3.428.653,88	3.352.584,49	4.399.868,61	4.576.641,98	4.746.653,72	4.339.132,89	3.696.039,84	4.059.581,08	45.668.862,19
IPTU	174.824,87	190.274,12	214.426,82	186.431,11	290.973,34	138.289,48	596.056,87	1.056.634,09	1.209.948,06	673.010,11	334.835,42	368.276,61	5.433.980,90
ISS	1.606.896,51	1.923.267,06	1.587.814,14	1.344.465,84	1.781.852,58	1.777.089,40	1.754.359,27	1.933.407,35	1.821.977,33	2.184.266,28	2.022.871,19	2.175.108,03	21.913.374,98
ITBI	171.196,61	194.534,74	104.501,03	175.213,54	141.351,13	249.249,74	284.314,12	219.361,87	187.948,17	207.057,83	127.427,58	234.568,37	2.296.724,73
IRRF	1.282.911,79	825.264,21	476.516,65	638.852,13	758.527,56	662.138,95	699.191,72	852.029,76	682.296,23	645.824,01	643.369,88	719.580,79	8.886.503,68
Outros Impostos, Taxas e	150.938,03	160.869,52	978.546,93	681.960,05	455.949,27	525.816,92	1.065.946,63	515.208,91	844.483,93	628.974,66	567.535,77	562.047,28	7.138.277,90
Contribuições	351.518,42	353.656,23	327.064,44	326.764,61	343.202,34	326.235,86	374.711,24	367.843,95	344.203,08	335.480,36	320.580,31	363.938,34	4.135.199,18
Receita Patrimonial	350.665,60	323.165,36	286.991,26	282.502,67	349.695,33	254.707,78	305.750,81	307.055,00	312.938,50	274.771,70	261.125,33	247.199,35	3.556.568,69
Rendimentos de Aplicação	346.265,60	319.865,36	283.691,26	279.084,90	346.277,56	254.707,78	305.750,81	307.055,00	312.938,50	274.771,70	261.125,33	247.199,35	3.538.733,15
Outras Receitas	4.400,00	3.300,00	3.300,00	3.417,77	3.417,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.835,54
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	259,56	0,00	0,00	112,05	91,63	0,00	0,00	3.059,66	0,00	0,00	0,00	0,00	3.522,90
Transferências Correntes	16.722.858,33	21.071.601,01	19.056.899,21	20.173.162,25	15.845.653,38	16.023.472,70	20.025.582,50	17.631.683,09	19.173.861,81	17.668.600,73	16.870.700,86	17.796.511,46	218.060.587,33
Cota-Parte do FPM	5.784.177,18	6.190.436,68	5.874.761,66	7.774.757,90	4.756.176,08	5.437.793,51	6.044.980,48	5.645.966,45	3.973.323,95	4.787.723,56	4.168.397,39	4.532.917,69	64.971.412,53
Cota-Parte do ICMS	1.727.969,04	1.919.461,46	1.371.376,93	1.373.638,41	1.514.283,40	1.606.030,26	2.172.714,62	1.565.430,76	1.799.422,58	1.874.619,46	1.748.004,41	2.131.923,21	20.804.874,54
Cota-Parte do IPVA	561.340,21	742.378,78	890.919,33	1.943.233,53	608.266,10	509.750,29	586.339,61	600.258,70	873.876,91	853.405,49	663.388,17	813.224,87	9.646.381,99
Cota-Parte do ITR	819,07	691,20	1.167,98	1.046,33	665,47	441,56	623,08	673,61	575,43	528,50	1.304,49	3.676,89	12.213,61
LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB	5.688.607,22	6.022.573,82	8.530.649,23	6.226.278,70	5.527.309,10	5.606.653,16	6.770.324,20	6.098.681,61	5.943.301,59	6.449.937,12	6.018.403,16	6.280.355,85	75.163.074,76
Outras Transferências	2.959.945,61	6.196.059,07	2.388.024,08	2.854.207,38	3.438.953,23	2.862.803,92	4.450.600,51	3.720.671,96	6.583.361,35	3.702.386,60	4.271.203,24	4.034.412,95	47.462.629,90
Outras Receitas Correntes	247.409,99	234.982,80	19.025,11	39.376,89	34.701,65	18.359,78	47.472,63	667.511,01	53.658,13	80.147,96	67.834,91	65.231,81	1.575.712,67



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/ 2022 A Outubro/2023
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, Inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (Últimos 12 meses)
	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	
DEDUÇÕES (II)	1.614.860,97	1.770.593,51	1.627.645,05	2.218.535,09	1.375.878,06	1.510.803,02	1.760.931,42	1.562.465,79	1.348.920,52	1.503.255,26	1.316.218,76	1.496.348,37	19.106.455,82
Dedução para o FUNDEB	1.614.860,97	1.770.593,51	1.627.645,05	2.218.535,09	1.375.878,06	1.510.803,02	1.760.931,42	1.562.465,79	1.348.920,52	1.503.255,26	1.316.218,76	1.496.348,37	19.106.455,82
RCL (III) = (I - II)	19.444.618,74	23.507.021,54	21.424.140,54	21.630.306,05	18.624.584,34	18.464.557,59	23.392.454,37	21.991.328,90	23.282.394,72	21.194.878,38	19.900.062,49	21.036.113,67	253.892.461,33
(-) Transferências obrigatórias da União (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL Ajustada Limites Endividamento (V) = (III - IV)	19.444.618,74	23.507.021,54	21.424.140,54	21.630.306,05	18.624.584,34	18.464.557,59	23.392.454,37	21.991.328,90	23.282.394,72	21.194.878,38	19.900.062,49	21.036.113,67	253.892.461,33
(-) Transferências obrigatórias da União (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL Ajustada Limites Pessoal (VII) = (V - VI)	19.444.618,74	23.507.021,54	21.424.140,54	21.630.306,05	18.624.584,34	18.464.557,59	23.392.454,37	21.991.328,90	23.282.394,72	21.194.878,38	19.900.062,49	21.036.113,67	253.892.461,33

Elmo Vaz Bastos de Matos
404.658.965-53
Prefeito

Suênia Batista Santos
DEC 348/2022
Tesoureira

Edimário Barbosa dos Santos
BA: 036508/O-2
Contador

Henio Dourado Pereira
376/2021
Controlador



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias e das Receitas e Despesas Associadas às Pensões e Inativos Militares
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Setembro A Outubro/2023
RREO - ANEXO 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias e das Receitas e Despesas Associadas às Pensões e Inativos Militares
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Setembro A Outubro/2023

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (e)	Despesa Paga Até o Bimestre (f)	Inscrita em Restos a Pagar Não Processados No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)					
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
Valor					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
Valor					
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					0,00
Outros Aportes para o RPPS					0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					0,00



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias e das Receitas e Despesas Associadas às Pensões e Inativos Militares

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Setembro A Outubro/2023

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias e das Receitas e Despesas Associadas às Pensões e Inativos Militares
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Setembro A Outubro/2023

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (e)	Despesa Paga Até o Bimestre (f)	Inscrita em Restos a Pagar Não Processados No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2					
---	--	--	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (e)	Despesa Paga Até o Bimestre (f)	Inscrita em Restos a Pagar Não Processados No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2					

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias e das Receitas e Despesas Associadas às Pensões e Inativos Militares

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Setembro A Outubro/2023

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (e)	Despesa Paga Até o Bimestre (f)	Inscrita em Restos a Pagar Não Processados No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2					

NOTA EXPLICATIVA: NÃO HOUVE MOVIMENTO



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: Setembro/ 2023 A Outubro/2023
RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, Inciso III)

Em Reais

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	281.811.048,00	210.940.821,05
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.152.148,00	38.987.884,73
IPTU	5.318.081,00	5.068.881,91
ISS	16.191.039,00	18.383.211,41
ITBI	1.520.160,00	1.930.993,38
IRRF	7.916.000,00	6.778.327,68
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.206.868,00	6.826.470,35
Contribuições	2.120.000,00	3.430.024,53
Receita Patrimonial	934.000,00	2.882.737,73
Aplicações Financeiras (II)	840.000,00	2.872.602,19
Outras Receitas Patrimoniais	94.000,00	10.135,54
Transferências Correntes	234.466.700,00	164.545.126,65
Cota-Parte do FPM	60.793.600,00	46.064.921,83
Cota-Parte do ICMS	16.720.000,00	13.725.955,43
Cota-Parte do IPVA	6.073.600,00	6.674.131,21
Cota-Parte do ITR	9.600,00	8.562,78
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	71.391.000,00	63.451.893,72
Outras Transferências Correntes	79.478.900,00	34.619.661,68
Demais Receitas Correntes	6.138.200,00	1.095.047,41
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	6.138.200,00	1.095.047,41
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	280.971.048,00	208.068.218,86
RECEITAS DE CAPITAL (V)	34.688.952,00	23.799.696,32
Operações de Crédito (VI)	6.020.000,00	16.425.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período: Setembro/ 2023 A Outubro/2023
 RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, Inciso III)

Em Reais

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (a)
Alienação de Bens	24.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	24.000,00	0,00
Transferências de Capital	28.644.952,00	7.374.696,32
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	28.644.952,00	7.374.696,32
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	28.668.952,00	7.374.696,32
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	309.640.000,00	215.442.915,18



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período: Setembro/ 2023 A Outubro/2023
 RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, Inciso III)

Em Reais

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	262.637.220,00	247.289.781,93	196.838.864,57	185.904.554,86	0,00	2.303.043,55	2.303.043,55



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período: Setembro/ 2023 A Outubro/2023
 RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, Inciso III)

Em Reais

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Pessoal e Encargos Sociais	126.544.620,00	115.231.498,63	100.879.836,96	100.849.856,37	0,00	5.567,45	5.567,45
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	136.092.600,00	132.058.283,30	95.959.027,61	85.054.698,49	0,00	2.297.476,10	2.297.476,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	262.637.220,00	247.289.781,93	196.838.864,57	185.904.554,86	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	59.503.280,00	58.188.254,19	43.019.707,24	40.730.824,17	0,00	193.850,23	193.850,23
Investimentos	56.089.780,00	54.774.806,41	39.683.434,03	37.394.550,96	0,00	193.850,23	193.850,23
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	3.413.500,00	3.413.447,78	3.336.273,21	3.336.273,21	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	56.089.780,00	54.774.806,41	39.683.434,03	37.394.550,96	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	2.818.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	321.545.110,00	302.064.588,34	236.522.298,60	223.299.105,82	0,00	2.496.893,78	2.496.893,78
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							-10.353.084,42
META FISCAL PARA RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE						
Metas fixadas na LDO para o exercício de referência							4.276.413,00
JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)							0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)							0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)							-10.353.084,42
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE						
Metas fixadas na LDO para o exercício de referência							-4.286.205,64



ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Até o Bimestre/2023 (b)
DIVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	131.675.391,90	128.337.118,69
DEDUÇÕES (XXIX)	21.249.010,13	28.333.364,19
Disponibilidade de Caixa	21.249.010,13	28.333.364,19
Disponibilidade de Caixa Bruta	25.002.110,75	28.333.364,19
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	3.753.100,62	-
Demais Haveres Financeiros	-	-
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	110.426.381,77	100.003.754,50
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		10.422.627,27
AJUSTE METODOLÓGICO		
Até o Bimestre/2022		
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		
RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		

FONTE: Sistema Contabilidade

NOTA:

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO
CPF 404.658.965-53

EDIMÁRIO BARBOSA DOS SANTOS
CONTADOR
CRC 036508/O-2



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período: Setembro/ 2023 A Outubro/2023
 RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)- (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldos k=(f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro ano anterior (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro ano anterior (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	1.252.995,60	2.500.105,02	2.496.893,78	0,00	1.256.206,84	1.192.932,35	2.921.019,49	2.545.924,96	2.545.924,96	0,00	1.568.026,88	2.824.233,72
PODER EXECUTIVO	1.252.995,60	2.500.105,02	2.496.893,78	0,00	1.256.206,84	1.192.932,35	2.921.019,49	2.545.924,96	2.545.924,96	0,00	1.568.026,88	2.824.233,72
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	1.252.995,60	2.500.105,02	2.496.893,78	0,00	1.256.206,84	1.192.932,35	2.921.019,49	2.545.924,96	2.545.924,96	0,00	1.568.026,88	2.824.233,72

Elmo Vaz Bastos de Matos
404.658.965-53
Prefeito

Suênia Batista Santos
DEC 348/2022
Tesoureira

Edimário Barbosa dos Santos
BA: 036508/O-2
Contador

Henio Dourado Pereira
376/2021
Controlador



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: Setembro/ 2023 a Outubro/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o bimestre (b)
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	30.945.280,00	32.191.697,54
1.1 - Receita Resultante do IPTU	5.318.081,00	5.068.881,91
1.2 - Receita Resultante do ITBI	1.520.160,00	1.930.993,38
1.3 - Receita Resultante do ISS	16.191.039,00	18.398.706,41
1.4 - Receita Resultante do IRRF	7.916.000,00	6.793.115,84
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	103.151.000,00	82.293.672,87
2.1 - Cota-Parte FPM	74.467.000,00	56.683.762,21
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	74.467.000,00	56.683.762,21
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	20.900.000,00	17.157.444,04
2.3 - Cota-Parte IPI Exportação	180.000,00	99.100,28
2.4 - Cota-Parte ITR	12.000,00	10.703,34
2.5 - Cota-Parte IPVA	7.592.000,00	8.342.663,00
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	134.096.280,00	114.485.370,41
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	20.630.200,00	16.458.734,57
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	12.893.870,00	12.162.608,03



FUNDEB					
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o bimestre (b)	
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	70.463.000,00			63.108.041,17	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	44.963.000,00			38.541.688,73	
6.1.1- Principal	44.891.000,00			37.950.709,67	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	72.000,00			590.979,06	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	17.000.000,00			11.950.720,13	
6.2.1- Principal	17.000.000,00			11.950.720,13	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00			0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	8.500.000,00			12.615.632,31	
6.3.1- Principal	8.500.000,00			12.615.632,31	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00			0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)1	25.480.800,00			22.229.367,80	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	63.108.041,17				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	82.547.300,00	56.930.418,09	52.441.911,16	52.441.811,16	0,00
10.1- Educação Infantil	20.523.200,00	14.761.610,54	12.200.107,69	12.200.107,69	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	20.523.200,00	14.761.610,54	12.200.107,69	12.200.107,69	0,00
10.2- Ensino Fundamental	62.024.100,00	42.168.807,55	40.241.803,47	40.241.703,47	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	7.239.800,00	7.057.198,75	5.054.546,62	5.054.546,62	0,00
11.1- Educação Infantil	2.621.300,00	2.484.781,22	1.575.733,35	1.575.733,35	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	2.621.300,00	2.484.781,22	1.575.733,35	1.575.733,35	0,00
11.2- Ensino Fundamental	4.618.500,00	4.572.417,53	3.478.813,27	3.478.813,27	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	89.787.100,00	63.987.616,84	57.496.457,78	57.496.357,78	0,00



INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	55.830.418,09	52.441.911,16	52.441.811,16	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	63.650.616,84	58.160.305,65	58.160.205,65	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)		VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	44.830.010,95		52.441.911,16	52.441.911,16	83,10
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	6.307.816,16		0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	1.892.344,85		0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)		VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	6.404.287,28		5.882.567,13	5.882.567,13	9,19
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.818.900,00	3.782.297,73	2.142.455,67	2.003.768,32	0,00
24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Pré-escola	3.818.900,00	3.782.297,73	2.142.455,67	2.003.768,32	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	18.167.710,00	17.529.215,05	12.117.891,40	11.751.068,80	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	21.986.610,00	21.311.512,78	14.260.347,07	13.754.837,12	0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))				72.420.652,72	
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)				21.491.975,10	
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)				0,00	
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7				0,00	
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))				0,00	
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))				50.928.677,62	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)		
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	28.527.941,85	50.928.677,62	23,66		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o bimestre (b)	
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE	3.846.000,00			4.169.837,79	
35.1- Salário-Educação	1.613.000,00			1.197.933,73	
35.2- PDDE	5.000,00			2.100,00	
35.3- PNAE	1.540.000,00			1.983.706,60	
35.4 - PNATE	55.000,00			148.805,97	
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00			0,00	
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	633.000,00			837.291,49	
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00			0,00	
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	10.000,00			0,00	
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00			0,00	
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.856.000,00			4.169.837,79	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	8.412.100,00	8.047.680,95	4.848.037,37	4.561.806,31	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	8.441.100,00	7.406.076,81	4.843.005,73	3.432.912,18	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA	16.884.200,00	15.453.757,76	9.691.043,10	7.994.718,49	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	111.594.210,00	100.415.887,38	82.111.695,82	79.909.761,26	0,00
47.1- Despesas Correntes	96.276.830,00	85.586.397,68	73.200.521,33	70.998.586,77	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	66.481.120,00	57.139.776,53	53.722.591,21	53.722.491,21	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	29.795.710,00	28.446.621,15	19.477.930,12	17.276.095,56	0,00
47.2- Despesas de Capital	15.317.380,00	14.829.489,70	8.911.174,49	8.911.174,49	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	15.317.380,00	14.829.489,70	8.911.174,49	8.911.174,49	0,00



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Setembro/ 2023 A Outubro/2023

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	30.945.280,00	30.945.280,00	32.191.697,54	104,03
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.318.081,00	5.318.081,00	5.068.881,91	95,31
IPTU	2.290.281,00	2.290.281,00	2.653.489,44	115,86
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	3.027.800,00	3.027.800,00	2.415.392,47	79,77
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI	1.520.160,00	1.520.160,00	1.930.993,38	127,03
ITBI	1.472.160,00	1.472.160,00	1.930.256,53	131,12
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	48.000,00	48.000,00	736,85	1,54
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	16.191.039,00	16.191.039,00	18.398.706,41	113,64
ISS	15.101.040,00	15.101.040,00	18.250.151,13	120,85
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	1.089.999,00	1.089.999,00	148.555,28	13,63
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	7.916.000,00	7.916.000,00	6.793.115,84	85,82
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	103.151.000,00	103.151.000,00	82.293.672,87	79,78
Cota-Parte do FPM	74.467.000,00	74.467.000,00	56.683.762,21	76,12
Cota-Parte do ITR	12.000,00	12.000,00	10.703,34	89,19
Cota-Parte do IPVA	7.592.000,00	7.592.000,00	8.342.663,00	109,89
Cota-Parte do ICMS	20.900.000,00	20.900.000,00	17.157.444,04	82,09
Cota-Parte IPI-Exportação	180.000,00	180.000,00	99.100,28	55,06
Compensação Financeira ICMS Desoneração (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	134.096.280,00	134.096.280,00	114.485.370,41	85,38



DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não processados? (g)
			Até o bimestre (d)	%(d/c) x100	Até o bimestre (E)	%(e/c) x100	Até o bimestre (f)	%(f/c) x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.176.500,00	7.371.400,00	7.165.528,91	97,21	4.826.442,13	65,48	4.731.503,89	64,19	0,00
Despesas Correntes	4.130.500,00	7.356.400,00	7.165.528,91	97,41	4.826.442,13	65,61	4.731.503,89	64,32	0,00
Despesas de Capital	46.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	20.132.000,00	19.662.000,00	19.142.276,49	97,36	13.892.145,52	70,65	12.633.798,02	64,25	0,00
Despesas Correntes	19.822.500,00	19.638.100,00	19.142.276,49	97,48	13.892.145,52	70,74	12.633.798,02	64,33	0,00
Despesas de Capital	309.500,00	23.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	994.000,00	2.172.500,00	2.076.399,21	95,58	483.330,56	22,25	387.038,54	17,82	0,00
Despesas Correntes	986.000,00	2.160.600,00	2.070.577,60	95,83	483.330,56	22,37	387.038,54	17,91	0,00
Despesas de Capital	8.000,00	11.900,00	5.821,61	48,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	326.000,00	284.000,00	215.708,08	75,95	146.309,63	51,52	143.557,63	50,55	0,00
Despesas Correntes	325.000,00	283.000,00	215.708,08	76,22	146.309,63	51,70	143.557,63	50,73	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	2.755.000,00	2.951.400,00	2.756.225,75	93,39	2.418.051,78	81,93	2.367.944,43	80,23	0,00
Despesas Correntes	2.730.000,00	2.936.400,00	2.751.451,19	93,70	2.418.051,78	82,35	2.367.944,43	80,64	0,00
Despesas de Capital	25.000,00	15.000,00	4.774,56	31,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	5.107.000,00	5.180.300,00	5.135.485,27	99,13	3.932.155,76	75,91	3.815.830,53	73,66	0,00
Despesas Correntes	5.095.000,00	5.168.300,00	5.129.035,27	99,24	3.927.955,76	76,00	3.811.630,53	73,75	0,00
Despesas de Capital	12.000,00	12.000,00	6.450,00	53,75	4.200,00	35,00	4.200,00	35,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX - X)	33.490.500,00	37.621.600,00	36.491.623,71	97,00	25.698.435,38	57,86	24.079.673,04	64,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS					DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)		
Total das Despesas com APSP (XII) = (XI)					36.491.623,71	25.698.435,38	24.079.673,04		
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)					0,00	0,00	0,00		
(-) Despesas custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)					0,00	0,00	0,00		
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)					0,00	0,00	0,00		
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII + XIII - XIV - XV)					36.491.623,71	25.698.435,38	24.079.673,04		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)							17.172.805,56		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)							0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)					0,00	8.525.629,82	0,00		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando o valor for inferior a zero)					0,00				
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADOS EM ASPS (XVI/III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)					0,00	21,74			



CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Liquidadas (j)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) (XXI - XXII) (Artigo 24 p.1º e 2º da LC 141/2012)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 P. 1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Liquidadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA SAÚDE (XXVIII)	38.330.500,00	38.330.500,00	25.961.223,99	67,73
Proveniente da União	35.810.500,00	35.810.500,00	25.178.386,22	70,31
Proveniente dos Estados	2.520.000,00	2.520.000,00	782.837,77	31,06
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	64.000,00	64.000,00	366.539,84	572,72



DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não processados? (g)
			Até o bimestre (d)	%(d/c) x100	Até o bimestre (e)	%(e/c) x100	Até o bimestre (f)	%(f/c) x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	18.320.500,00	16.814.300,00	16.491.774,05	98,08	14.854.861,69	88,35	14.027.558,74	83,43	0,00
Despesas Correntes	17.611.500,00	16.755.300,00	16.486.056,71	98,39	14.851.567,25	88,64	14.024.264,30	83,70	0,00
Despesas de Capital	709.000,00	59.000,00	5.717,34	9,69	3.294,44	5,58	3.294,44	5,58	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	16.598.000,00	18.722.800,00	18.289.019,18	97,68	12.285.430,79	65,62	11.491.727,99	61,38	0,00
Despesas Correntes	15.780.000,00	18.665.700,00	18.250.052,50	97,77	12.268.022,11	65,72	11.474.319,31	61,47	0,00
Despesas de Capital	818.000,00	57.100,00	38.966,68	68,24	17.408,68	30,49	17.408,68	30,49	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	449.000,00	1.391.000,00	1.352.812,19	97,25	854.227,06	61,41	598.352,84	43,02	0,00
Despesas Correntes	441.000,00	1.382.000,00	1.346.925,95	97,46	853.966,82	61,79	598.092,60	43,28	0,00
Despesas de Capital	8.000,00	9.000,00	5.886,24	65,40	260,24	2,89	260,24	2,89	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	149.000,00	420.800,00	416.645,31	99,01	292.058,12	69,41	291.178,24	69,20	0,00
Despesas Correntes	148.000,00	419.800,00	416.645,31	99,25	292.058,12	69,57	291.178,24	69,36	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	2.900.000,00	1.916.200,00	1.885.453,24	98,40	1.348.928,27	70,40	1.329.859,69	69,40	0,00
Despesas Correntes	2.887.000,00	1.908.200,00	1.885.453,24	98,81	1.348.928,27	70,69	1.329.859,69	69,69	0,00
Despesas de Capital	13.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV +	38.416.500,00	39.265.100,00	38.435.703,97	97,89	29.635.505,93	75,48	27.738.677,50	70,64	0,00
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	Até o bimestre (d)	%(d/c) x100	Até o bimestre (e)	%(e/c) x100	Até o bimestre (f)	%(f/c) x100	Inscritas em Restos a Pagar não processados? (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	22.497.000,00	24.185.700,00	23.657.302,96	97,82	19.894.995,88	82,26	18.901.783,04	78,15	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	36.730.000,00	38.384.800,00	37.431.295,67	97,52	27.251.716,99	71,00	24.165.870,80	62,96	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.443.000,00	3.563.500,00	3.429.211,40	96,23	1.371.540,61	38,49	1.004.088,99	28,18	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	475.000,00	704.800,00	632.353,39	89,72	456.152,76	64,72	434.735,87	61,68	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	5.655.000,00	4.867.600,00	4.641.678,99	95,36	3.779.247,47	77,64	3.708.819,77	76,19	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	2.621.500,00	8.083.893,85	308,37	6.502.503,33	248,05	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	66.800.000,00	74.327.900,00	77.875.736,26	104,77	59.256.157,04	79,72	48.215.298,47	64,87	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	38.391.500,00	39.241.300,00	38.435.703,97	97,95	29.636.570,93	75,52	27.738.677,50	70,69	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	28.408.500,00	35.086.600,00	39.440.032,29	112,41	29.619.586,11	84,42	20.476.620,97	58,36	0,00



Tabela 13 - Demonstrativo das Parcerias Público Privadas - Estados, DF e Municípios

ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO E OUTUBRO DE 2023

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		REGISTROS EFETUADOS EM <EXERCÍCIO>									
			No bimestre					Até o Bimestre				
TOTAL DE ATIVOS												
Ativos Constituídos pela SPE												
TOTAL DE PASSIVOS												
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE												
Provisões de PPP												
Outros Passivos												
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS												
Obrigações Contratuais												
Riscos não Provisionados												
Garantias Concedidas												
Outros Passivos Contingentes												
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>	
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)												
Contratadas (I.1)												
...												
...												
A contratar (I.2)												
...												
...												
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)												
Contratadas (II.1)												
...												
...												
A contratar (II.2)												
...												
...												
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	231.951.095,71	253.892.461,33										
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)												
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)												

FONTE: Sistema Contábil

NOTA:

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO
CPF 404.658.965-53

EDIMÁRIO BARBOSA DOS SANTOS
CONTADOR
CRC 036508/O-2



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: Janeiro 2023 a Outubro/2023
RREO - ANEXO 14 (LRF, Art. 48)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	316.500.000,00
Previsão Atualizada	316.500.000,00
Receitas Realizadas	234.740.517,37
Déficit Orçamentário	5.118.054,44
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	316.500.000,00
Créditos Adicionais	140.880.620,00
Dotação Atualizada	322.140.500,00
Despesas Empenhadas	305.478.036,12
Despesas Liquidadas	239.858.571,81
Despesas Pagas	226.635.379,03
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	305.478.036,12
Despesas Liquidadas	239.858.571,81
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	253.892.461,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	253.892.461,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	253.892.461,33
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	4.276.413,00	-10.353.084,42	-242,10
Resultado Nominal - Acima da Linha	-4.286.205,64	10.422.627,27	-243,17



RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.753.100,62	0,00	2.496.893,78	1.256.206,84
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	4.113.951,84	0,00	2.545.924,96	1.568.026,88
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.867.052,46	0,00	5.042.818,74	2.824.233,72
DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	16.117.053,51	<18% / 25%> 70% 50% 15%	23,66	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	19.031.527,62		83,10	
Percentual de 50% da Complementação da União ao Fundeb (VAAT) na Educação Infantil	0,00		0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao Fundeb (VAAT) em Despesas de Capital	0,00		0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito	16.425.000,00	0,00		
Despesa de Capital Líquidada	43.019.707,24	0,00		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
RECEITAS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicada Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	-2.903.976,84	15%	21,74	
DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

074/AA/SEMADES/AGOS-2023

PORTARIA Nº 179/2023

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a 51.597.835 **CARLOS CESAR SOUZA BARBOSA - C.C.R BOMBAS INJETORAS** CNPJ 51.597.835/0001-01, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a 51.597.835 **CARLOS CESAR SOUZA BARBOSA - C.C.R BOMBAS INJETORAS** CNPJ 51.597.835/0001-01, tendo como atividade principal Serviço de reparação e manutenção de máquinas, enquadrado pelo decreto nº 360/2019, como SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO – OFICINAS MECÂNICAS com área inferior a 600 m², com sede na AV 1 DE JANEIRO S/N Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- III- Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte do empreendimento, ou adição/modificação de novos tipos de atividades ou produtos deve ser apresentada à SEMADES;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



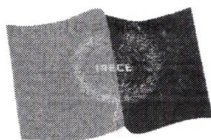
PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- IV-** Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V-** Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI-** Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;
- VII-** Dispor de extintor de incêndio no ambiente de armazenamento de resíduos (**Prazo:** 90 dias);
- VIII-** Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- IX-** Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Riscos apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- X-** Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XI-** Apresentar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** 15 dias);
- XII-** Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- XIII -** Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XIV-** Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XV -** Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XVI –** Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XVII –** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes, bem como a disposição de materiais a céu aberto ou de maneira visível, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

XVIII – Fica proibido atear fogo, com intuito de evitar a propagação de incêndios, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XIX - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Essa Autorização apresenta as mesmas condicionantes das Portarias nº 042/2021 e nº044/2021, visto que estão endereçadas em mesmo local e pertencem ao mesmo empreendimento.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 18 de agosto de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

Fuado L. M. M. L.
29/08/23
**RECEBIDO
RECEBIDO**
Secretaria de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Irecê - Bahia



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

PROCESSO/Número

109/AA/SEMADES/NOV-2023

PORTARIA Nº 271/2023

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **CARLOS ORLEI DOS SANTOS/MERCADINHO SANTOS** CNPJ **73.546.855/0001-96** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **CARLOS ORLEI DOS SANTOS/MERCADINHO SANTOS CNPJ 73.546.855/0001-96**, para execução da atividade: Restaurantes e similares, enquadrado pelo Decreto n. 360/2019, supermercados e similares: médio, com sede na TRAV. DANIEL MOREIRA n. 80-A, BOA VISTA, Irecê, Bahia.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê – PMI – Tel: 3688-6501 – meioambiente@irece.ba.gov.br



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

III - Qualquer proposta de modificação na instalação da empresa, estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos e/ou serviços, deve ser apresentada à SEMADES antes da realização (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;

VI - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

VII - Manter sempre atualizado o Alvará Sanitário (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);

VIII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

IX - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

X - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XI - Realizar um termo de doação para óleo utilizado, com estimativa da quantidade e data de doação (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

XIII - Instalar caixas coletoras de resíduos sólidos com separação de resíduos orgânicos e secos na área de influência do empreendimento (Prazo: 60 dias – Apresentar registro fotográfico);

XIV - Inserir local coberto para o armazenamento de resíduos, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com sua classificação (Prazo: 60 dias – Apresentar registro fotográfico);

XV - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (Prazo: 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê – PMI – Tel: 3688-6501 – meioambiente@irece.ba.gov.br



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 29 de novembro de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

PROCESSO/Número:

055/DLA/SEMADES/NOV-2023

PORTARIA Nº 272/2023

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL a H8 ENGENHARIA LTDA - H8 ENGENHARIA, CNPJ 22.515.947/0001-78** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- Expedir **Dispensa de Licença Ambiental a DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL a H8 ENGENHARIA LTDA - H8 ENGENHARIA, CNPJ 22.515.947/0001-78**, com sede na R ESTRADA DA MEIA HORA, s/n, Meia Hora, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: serviços de engenharia, imunização e controle de pragas urbanas (repelente sonoro), conforme declarado a SEMADES.

Art. 2º - A referida dispensa não autoriza o empreendimento a realizar nenhuma das seguintes atividades contidas no CNPJ:

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação

41.20-4-00 - Construção de edifícios

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas,

exceto obras de irrigação

42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

[Handwritten signature]

RECEBIDO

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3688-6522 - meioambiente@irecê.ba.gov.br

29/11/2023



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

V - Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);

VI - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

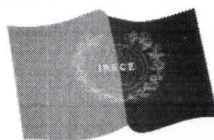
X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta Dispensa).



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Dispensa).

Art. 5º - Qualquer proposta de implantação de obras ou atividades listadas no Art. 2º desta Portaria, deve ser apresentada à SEMADES antes da realização para avaliação e devida autorização;

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - Ba, 29 de novembro de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2023**

A Pregoeira do Município de Irecê-BA, no uso de suas atribuições, faz saber que a sessão para a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 039/2023, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, no preparo da Alimentação Escolar, incluindo o fornecimento de logística, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios, insumos e mão de obra para o armazenamento, preparo dos gêneros alimentícios e distribuição da Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares desta rede pública municipal de ensino e em suas unidades conveniadas do Município de Irecê/BA, do tipo Menor Preço Global, foi **ADIADA. Nova data da sessão: 11 de dezembro de 2023 às 09:00h; Local da Sessão: Setor de Licitações, situado à Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Edital: www.irece.ba.gov.br.** Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

ERRATA AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2023

A equipe de técnica da Secretária Municipal de Educação de Irecê/BA ao analisar a planilha do ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS do Edital informou a comissão de condução do PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2023 – cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, no preparo da Alimentação Escolar, incluindo o fornecimento de logística, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios, insumos e mão de obra para o armazenamento, preparo dos gêneros alimentícios e distribuição da Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares desta rede pública municipal de ensino e em suas unidades conveniadas do Município de Irecê/BA, notou que cometeram um erro na planilha **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SERVIÇO, item 02 - SERVIÇO DE CARDÁPIO TIPO 2-4-5-6-7-8-9, ao multiplicar QUANTIDADE DIÁRIA PREVISTA (9.480) x MEMÓRIA DE CÁLCULO (200 DIAS LETIVOS), o resultado correto da coluna TOTAL ESTIMADO ANUAL DE SERVIÇOS é igual a 1.896.0000 (um milhão oitocentos e noventa e seis mil)**, conforme abaixo:

ITEM 02 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SERVIÇO						
ITEM	SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS CARDÁPIOS 1,2,3,4,5,6,7,8,9	QUANTIDADE DIÁRIA PREVISTA	MEMÓRIA DE CÁLCULO	TOTAL ESTIMADO ANUAL DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇOS	VALOR TOTAL
2	SERVIÇO DE CARDÁPIO TIPO 2-4-5-6-7-8-9	9.480	X 200 DIAS LETIVOS	1.896.000		

Trata-se de erro que não atrapalha a montagem da proposta de preço das empresas, pois é de fácil verificação, basta fazer a multiplicação e verificará que está incorreto.

Carla Cristiane Rocha Ferreira
Pregoeira



EXTRATO DE CONTRATO Nº 012811/2023

O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, torna público que firmou nesta data contrato com a empresa: PRIMORDIAL COMÉRCIO, GRÁFICA & SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 03.113.006/0001-63, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos destinados a suprir a demanda do Município de Irecê/BA. Valor Total: R\$ 119.497,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos e noventa e sete reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Origem: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2023 - Ata de Registro de Preços Nº. 060505/2023. Irecê/BA, 28 de novembro de 2023. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023

1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Irecê através da Secretaria de Agricultura e Política Rural torna público o presente Edital nº 001/2023, que tem por objetivo selecionar pessoas físicas, pessoa jurídicas, organizações e/ou entidades para exploração e uso oneroso, a título precário, intransferível e com exclusividade, de área denominada “**Pedra**”, com área interna de **800,00m²**, do Mercado do Produtor de Irecê, localizado na BA 052, km 353, Irecê - Bahia.

O Mercado do Produtor foi construído pelo Governo do Estado da Bahia e repassado para o município de Irecê através do Termo de Cessão de uso de bem imóvel nº. 62/2019, de 15 de agosto de 2019. Portanto, a Prefeitura de Irecê é responsável pela gestão, através da Secretaria de Agricultura e Política Rural, no âmbito do Departamento de Fomento a Comercialização e ao Abastecimento.

O Mercado do Produtor é um espaço de comercialização de varejo e atacado de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros *in natura* ou agro industrializados. O objetivo geral do Mercado do Produtor é “COMERCIALIZAR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, GARANTINDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, A PARTIR DA VALORIZAÇÃO DOS CIRCUITOS LOCAIS E TERRITORIAIS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, BEM COMO CONTRIBUIR PARA O ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO, COM QUALIDADE E EM UM AMBIENTE DE COMERCIO JUSTO, TENDO COMO PRINCÍPIO O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR”.

O modelo de entreposto para o escoamento das safras e abastecimento dos centros populacionais representa papel de fundamental importância para





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

produtores e consumidores. Desta maneira, o Mercado do Produtor de Irecê é um elo na cadeia de comercialização dos produtos agropecuários, auxiliando os produtores nas operações comerciais e, portanto, apresentando melhores sugestões para o processo de compra e venda.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a seleção de pessoas físicas, pessoas jurídicas, organizações e/ou entidades para a celebração do Termo de Outorga de Concessão de Uso para exploração de atividades comerciais de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros in natura ou agro industrializados em varejo e atacado, da área denominada “**Pedra**”, com área interna de 800,00m², ficando disponibilizados 700,00m² para distribuição dos espaços constantes neste edital e 100,00m² como reserva para provimento futuro a título precário, do Mercado do Produtor de Irecê, localizado na BA 052, km 353, Irecê - Bahia. Os eventuais espaços não preenchidos nesse chamamento poderão ser disponibilizados por ato unilateral do Secretário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Chamada Pública as Instituições nacionais (pessoas físicas, pessoas jurídicas e entidades da agricultura familiar) que tenham como um dos seus objetivos a comercialização de produtos relacionados à cadeia produtiva agropecuária.

3.1 Não poderão participar, direta ou indiretamente, dessa Chamada Pública:

Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Permissão de Uso;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal; Empresa que esteja em processo de concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

Empresa que na data fixada para apresentação da documentação e proposta, esteja por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou de contratar com o Município outorgante;

Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a administração pública direta, ou indireta, federal, estadual ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou;

Empresas estrangeiras que não estejam estabelecidas no País;

Empresários que explorem atividade através de contrato de franquia e;

Certidão positiva de Antecedentes Criminais.

3.2 A participação neste **CHAMAMENTO PÚBLICO** importa ao(à) proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.3 As descrições detalhadas das pedras e valores estão discriminadas no ANEXO I deste instrumento convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos interessados habilitados quando apresentação da documentação para o Termo de Outorga de Permissão de Uso.





ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

4. DO LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A documentação deverá ser entregue na Secretaria de Agricultura e Política Rural da Prefeitura Municipal de Irecê, situada à Avenida Raimundo Bonfim, 515, Loteamento Coopirecê, no período de 30 de Novembro a 06 de Dezembro de 2023 no horário das 8h00m às 12h00m. Para ser habilitada para sorteio à Outorga de Permissão de Uso, as pessoas físicas e jurídicas e demais empresas deverão apresentar a seguinte documentação, de acordo com a forma jurídica:

a) PESSOA FÍSICA

- Documento pessoal (cópia CPF e RG);
- Comprovante de residência;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

b) ENTIDADE ASSOCIATIVA OU COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR

- Cartão de CNPJ;
- Extrato de DAP ou CAF Jurídica válido se houver;
- Caso não possua DAP ou CAF Jurídica Válida, a entidade deverá apresentar o extrato da DAP ou CAF física dos sócios acompanhada de cópia do livro de matrícula dos associados/cooperados;
- Estatuto registrado em órgão competente;
- Ata de eleição da diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativa ao domicílio ou sede do “**PROPONENTE**”, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do “PROPONENTE”;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

c) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- Cédula de identidade;
- Comprovante de inscrição no CPF;
- Cartão de CNPJ;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- DAP física dos agricultores familiares que comercializam seus produtos junto a empresa.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativa ao domicílio ou sede do “PROPONENTE”, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do “PROPONENTE”;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da Justiça Estadual da sede do “PROPONENTE”, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização do “CHAMAMENTO PÚBLICO”, caso o documento não consigne prazo de validade.

d) **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:**

- Cédula de identidade do seu titular;
- Cartão de CNPJ;
- Prova de inscrição de registro na “JUCEB”;
- Certidão Simplificada expedida pela “JUCEB”, no prazo máximo anterior de 60 (sessenta) dias.
- DAP OU CAF física dos agricultores familiares que comercializam seus produtos junto a empresa.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativa ao domicílio ou sede do “PROPONENTE”, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do “PROPONENTE”;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da Justiça Estadual da sede do “PROPONENTE”, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização do “CHAMAMENTO PÚBLICO”, caso o documento não consigne prazo de validade.

e) **SOCIEDADE LIMITADA:**

- Cartão de CNPJ
- Contrato social e suas eventuais alterações devidamente registrados na “JUCEB”;
- Certidão Simplificada expedida pela “JUCEB”, no prazo máximo anterior de 60 (sessenta) dias.
- DAP OU CAF física dos agricultores familiares que comercializam seus produtos junto a empresa.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativa ao domicílio ou sede do “PROPONENTE”, pertinente ao seu





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ramo de atividade e compatível com o objetivo deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do “PROPONENTE”;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da Justiça Estadual da sede do “PROPONENTE”, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização do “CHAMAMENTO PÚBLICO”, caso o documento não consigne prazo de validade.

f) **SOCIEDADE ANÔNIMA:**

- Cartão de CNPJ;
- Estatuto social em vigor e suas eventuais alterações, devidamente registrados na “JUCEB”;
- Ata de eleição da Diretoria atual, devidamente registrados na “JUCEB”;
- Ata de eleição do atual Conselho de Administração, devidamente registrados na “JUCEB”;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- Certidão Simplificada expedida pela “**JUCEB**”, no prazo máximo anterior de 60 (sessenta) dias.
- DAP OU CAF física dos agricultores familiares que comercializam seus produtos junto a empresa.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativa ao domicílio ou sede do “**PROPONENTE**”, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do “**PROPONENTE**”;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da Justiça Estadual da sede do “**PROPONENTE**”, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização do “**CHAMAMENTO PÚBLICO**”, caso o documento não consigne prazo de validade.

4.2 As empresas enquadradas na Lei Complementar nº123/2006 e na sua regulamentação pelo Decreto nº8.538/2015 terão 5 dias úteis para sanear alguma irregularidade fiscal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

4.3 As entidades e/ou organizações selecionadas deverão ocupar as áreas das pedras em até 15 (quinze) dias, sob pena de perderem o direito ao uso do espaço.

5. PAGAMENTO DA TAXA DE PERMISSÃO

5.1 Será cobrado mensalmente o valor da Tarifa de Uso, que se refere ao rateio das despesas do Mercado do Produtor. Para os proponentes participantes da Chamada Pública será cobrado o valor de R\$ 15,00 (quinze) por m².

5.2 O pagamento da tarifa de outorga ao Mercado do Produtor será realizado por meio de DAM, a ser retirado no Departamento de Gestão Tributária da Secretaria da Fazenda do Município, localizado no prédio da Prefeitura Atende e deverá ser integralizado até o dia 12 de Dezembro de 2023 como pré-requisitos para a assinatura do Termo de Outorga de Concessão de Uso.

5.3 O pagamento da tarifa de uso e do rateio de despesas Mercado do Produtor será realizado por meio de DAM até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, a ser retirado junto à Gerência de Mercado da Unidade, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis antes do vencimento.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

5.4 CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Lançamento do Edital de Chamada Pública	29/11/2023
Prazo para entrega de documentação	30/11/23 a 06/12/23
Sorteio das posições	07/12/2023
Divulgação da lista	08/12/2023
Prazo regularização do DAM / Recurso	08/12/23 a 12/12/23
Assinatura do Termo de Outorga de Cessão de Uso	13/12/2023





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá a administração do mercado do produtor através da secretaria de agricultura dirigir o processo de ocupação dos espaços remanescentes referenciados neste edital.

Erlan Figueredo Novais
Secretário de Agricultura





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO I

1. Dos valores da Taxa de Outorga de permissão de Uso

R\$ 200,00 (duzentos reais).

1.2 Taxa de custeio mensal

R\$ 15,00 por m²

1.3 Isenção de taxa de outorga.

Serão isentos da taxa de outorga aqueles participantes inscritos em algum programa social de baixa renda, mediante comprovação.

2. Da limitação de uso de espaço destinado a outorga de concessão para exploração das atividades comerciais e afins do Mercado do Produtor de Irecê.

2.1 O espaço denominado “PEDRA” terá tamanho padrão individualizado de 10 (dez) m², ficando estabelecido que o Permissionário possa possuir até o limite de 20 (vinte) m².

Poderá ocorrer o fracionamento dos espaços denominado Pedra da seguinte forma:

Cada espaço só poderá ser fracionado na proporção de 5 (cinco) m², 10 (dez) m², 15 (quinze) m² e 20 (vinte) m², para cada permissionário.

2.2 Fica estabelecido que aquele permissionário que se beneficiar de um dos espaços denominado “Pedra”, mediante Chamada Pública nº 001/2023, não poderá concorrer à vaga ou possuir, simultaneamente, qualquer outro





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

espaço destinado a exploração das atividades comerciais, nos limites do Mercado do Produtor de Irecê.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO MERCADO DO PRODUTOR

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I - Da Finalidade e do Objeto

Art. 1º. O Presente Regimento Interno tem como objetivo precípuo estabelecer as normas que delimitarão as competências administrativas internas do Mercado do Produtor de Irecê, devendo os encarregados de exercê-las, agir sempre em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública (Art. 37 CF) e com os princípios contidos neste Regimento e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º. O Mercado do Produtor tem por objeto a estruturação e gestão sustentável de políticas de desenvolvimento econômico e social no Município de Irecê-BA, promovendo a valorização do trabalho, a livre iniciativa e a racionalização dos problemas inerentes às centrais de abastecimento de produtos nele comercializados, visando, sobretudo o relevante interesse público local, com a execução efetiva de medidas que julgar adequadas à consecução de suas atividades.

Parágrafo único. São atribuições do Mercado do Produtor de Irecê:

I - administrar, supervisionar e controlar a comercialização realizada no complexo do Mercado, explorando o uso remunerado de espaços cedidos a título precário a terceiros, que visem à comercialização dos produtos agropecuários, hortifrutigranjeiros, alimentação e executando, ainda, atividades conexas e praticando quaisquer atos pertinentes aos seus fins;

II - participar dos planos e programas da União e do Estado da Bahia voltados para a produção e abastecimento de produtos alimentares e correlatos, a nível regional e nacional, promovendo e facilitando o intercâmbio de mercado com estabelecimentos comerciais de outras unidades da federação;

III - firmar convênios, acordos, contratos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, pertinentes às suas atividades, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - padronizar, fiscalizar, classificar produtos e subprodutos de origem vegetal, executando serviços conexas e atos pertinentes aos seus fins, e na forma da legislação vigente, emitir certificados de classificação e documentos correlatos;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

V - buscar, de forma cooperada e multidisciplinar, soluções técnicas e adequadas às necessidades de inovação e modernização de abastecimento alimentar e correlatos, mostrando, sobretudo, melhores condições de preços e situação conjunturais de mercado, a todos os segmentos da sociedade;

VI - dar suporte e fomentar o surgimento e consolidação de novos empreendimentos de abastecimento e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e afins;

VII - auxiliar na concepção e implantação de políticas públicas de desenvolvimento, abastecimento e produção agrícola do Município de Irecê-BA;

VIII - conceber, estruturar e gerenciar, em parceria com entidades públicas e da iniciativa privada, projetos de infraestrutura, revitalização e desenvolvimento do Mercado do Produtor, mantendo sempre preservada as condições do meio ambiente local;

IX - desenvolver ações no sentido de fomentar o marketing e a promoção comercial do ambiente de negócios dos usuários fixos ou de áreas livres do Mercado.

Capítulo II - Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º. São princípios fundamentais a serem observados pelos destinatários do Regimento Interno do Mercado do Produtor de Irecê-BA:

I - obediência à Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

II - tratamento isonômico aos permissionários/concessionários;

III - equidade no sistema de tarifação;

IV - equilibrar interesses de produtores, atacadistas, varejistas e usuários;

V- expandir a capacidade de distribuição do sistema de comercialização de modo proporcional ao aumento da produção;

VI - zelar pela segurança patrimonial através de ações de monitoramento eletrônico, físico e outros meios que se acharem disponíveis no mercado, sem prejuízo da atuação da segurança pública;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

VII - atentar pela segurança e qualidade dos produtos comercializados nos entrepostos do Mercado do Produtor nos termos deste Regimento.

Capítulo III - Das Definições

Art. 4º. Nos termos do presente Regimento Interno entende-se por:

I - Administração/Poder Permitente: ente da administração pública direta municipal, com personalidade jurídica de direito público ou órgão incumbido, responsável pela regulamentação, gerenciamento, disciplinas e posturas no interior das instalações do Mercado do Produtor de Irecê- BA;

II - Permissionários: Pessoa física ou jurídica detentora de permissão de uso de bem público, nos moldes da legislação pertinente e do respectivo termo de permissão;

III - Concessionários: Pessoa jurídica detentora de concessão de uso de bem público, mediante contrato administrativo, firmado após procedimento licitatório, conforme dispõe a legislação pertinente;

IV - Produtor rural: Pessoa física ou jurídica formalmente cadastrada como produtor rural, associação rural ou cooperativa;

V - Prestador de serviço: aquele que de qualquer forma atua nas dependências do Complexo do Mercado do Produtor, devidamente autorizado pela administração, prestando serviços nos estritos limites da lei e deste Regimento interno;

VI - Usuários: todos os que se utilizam de recursos, serviços ou bens do Mercado do Produtor de Irecê-BA.

TÍTULO II - DOS DESTINATÁRIOS

Capítulo I - Dos Usuários

Art. 5º. Estão sujeitos a este Regimento todos os usuários que direta ou indiretamente mantenham alguma atividade no complexo do Mercado do Produtor de Irecê-BA em especial:

I - produtores rurais;

II - cooperativas agropecuárias e associações de produtores rurais;

III - associações de classe, sindicatos e entidades filantrópicas;

IV - empresas comerciais e/ou prestadoras de serviços, bem como seus sócios e empregados, além de atacadistas, varejistas e ambulantes;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- V - pessoas físicas que exerçam atividade no complexo de abastecimento do Mercado do Produtor;
- VI - carregadores;
- VII - expositores;
- VIII - servidores da Administração Pública Municipal que exerçam suas atribuições no Mercado do Produtor de Irecê;
- IX - permissionários e/ou concessionários de uso de box de comercialização.

Art. 6º. Considerar-se-á apta a utilizar-se comercialmente do complexo do Mercado do Produtor toda pessoa física ou jurídica que, dentro das normas de qualificação do presente Regimento Interno e do Termo de Permissão/CONCESSÃO de Uso, obtenha a devida outorga do Município de Irecê para a utilização dos espaços físicos, serviços e equipamentos do Mercado do Produtor.

Capítulo II - Dos Deveres dos Usuários

Art. 7º. São deveres dos usuários do Mercado do Produtor:

I - conservar o local e áreas adjacentes em boas condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos de lixo ou sobras que deverão ser instalados em locais apropriados, sendo que as sobras que constituírem volumes expressivos de produtos, talos, engaços, folhas, palhas ou embalagens e que estejam depositados em locais indevidos, serão objeto de responsabilização dos usuários, podendo ensejar a aplicação de sanções por parte da Direção do Mercado do Produtor;

II - manter na área objeto de outorga de permissão de uso, os equipamentos de segurança devidamente validados;

III - manter a área livre de produtos ou materiais inflamáveis, ou que constituam riscos iminentes de incêndios ou explosões;

IV - responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados ao Mercado do Produtor e a terceiros, por ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou abuso no exercício de qualquer direito;

V - manter o local utilizado devidamente identificado de acordo com as normas vigentes;

VI - manter a área de objeto de permissão de uso em funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados pela direção do Mercado do Produtor;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

VII - contratar somente carregadores autônomos regularizados e devidamente inscritos nos cadastros da Previdência Social;

VIII - registrar devidamente os Carregadores que possuam vínculo empregatício, procedendo-se a todos os recolhimentos e providências previstas na Consolidação das Leis do Trabalho;

IX - fornecer corretamente todas as informações solicitadas pelos servidores do Mercado do Produtor, responsáveis pela fiscalização no que se referem a quantidades, origens, tipos, preços, verificação de estoques, qualidade e grau de conservação dos produtos comercializados;

X - permitir o ingresso nos estabelecimentos a qualquer tempo, dos servidores do Mercado do Produtor, responsáveis pela execução de todos os atos de fiscalização e controle administrativo, financeiro, operacional, de arrecadação, utilização adequada dos bens públicos e eventuais riscos que poderão ser causados à Administração Pública;

XI - retirar mercadorias, produtos, equipamentos ou materiais de qualquer natureza quando o uso ou comercialização estiver em desacordo com o fixado pelo Regimento Interno do Mercado ou pela legislação pertinente;

XII - acatar as determinações da Administração do Mercado do Produtor quanto ao previsto no Regimento Interno, nas Resoluções e Normas emitidas pelo Secretário competente e pelos Diretores do Mercado;

XIII - obter por sua conta e risco, todas as autorizações, registros, licenças e alvarás que forem necessários para o exercício de suas atividades na área outorgada, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes das mesmas, inclusive eventuais encargos trabalhistas, tributários e fiscais, sem que haja qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal;

XIV - manter-se adimplente com as obrigações financeiras relativas à política tarifária do Mercado.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I - Da Estrutura Administrativa

Art. 8º. O Mercado do Produtor de Irecê é uma cessão pública do Estado da Bahia ao Município de Irecê, vinculado à Secretaria de Agricultura e Política Rural, sendo composto pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Administrativa Financeira;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

II - Diretoria Operacional.

Art. 9º - A Diretoria Administrativa Financeira é composta de:

- I - Diretor Administrativo Financeiro;
- II - Supervisor Administrativa Financeira.

§ 1º. Compete à Diretoria Administrativa Financeira a execução de todos os atos de cunho administrativo e financeiro do Mercado do Produtor de Irecê-BA, bem como o controle e fiscalização de suas supervisões.

§ 2º. Compete privativamente à Diretoria Administrativa Financeira:

I - sugerir medidas que visem a racionalização e disciplinamento das suas funções;

II - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos setores que lhes forem subordinados;

III - comunicar a chefia imediata quaisquer irregularidades de caráter administrativo ocorridas em suas respectivas áreas, propondo ou apresentando sugestões visando saná-las;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas administrativas inseridas no Regimento Interno e de outras disposições exaradas pelas Diretorias do Mercado e/ou outros órgãos da municipalidade, zelando pelo cumprimento de leis, decretos e portarias editadas pelo Município de Irecê;

V - executar as decisões de caráter financeiro oriundas de sua competência;

VI - coordenar e supervisionar a emissão dos balancetes, do balanço e demonstrações financeiras do Mercado do Produtor de Irecê, efetuando suas análises e gerando informações gerenciais para atendimento à Secretaria competente, bem como aos requisitos legais, rubricando, os documentos de caráter financeiro do Mercado, registrando e/ou coletando dados econômicos e financeiros;

VII - acompanhar e gerenciar a arrecadação das tarifas de outorga de uso, bem como analisar e controlar o movimento de caixa com os respectivos demonstrativos;

VIII - prestar auxílio à Secretaria competente no que tange ao planejamento financeiro do Mercado do Produtor;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

IX - fazer a gestão financeira do Mercado do Produtor, bem como garantir a arrecadação do preço público através de DAM;

X - controlar as operações econômico-financeiras e supervisionar as receitas e despesas do Mercado do Produtor;

XI - manter atualizado os preços públicos de acordo com os índices financeiros estabelecidos na legislação pertinente, de forma a preservar os interesses do Mercado, o equilíbrio econômico financeiro dos ajustes firmados, de modo a evitar quaisquer prejuízos;

XII - exigir a regularidade fiscal dos detentores de outorga de permissão de uso no Mercado do Produtor;

XIII - coordenar e fiscalizar a apuração do recolhimento dos preços públicos pertinentes ao Mercado do Produtor.

Art. 10. A Diretoria Operacional é composta de:

I - Diretor Operacional;

II - Supervisor de Postura e Segurança;

III - Supervisor de Limpeza e Manutenção;

IV - Supervisor de Controle de Qualidade;

V - Supervisor de Pesquisa e Estatística.

§ 1º. Compete à Diretoria Operacional, a execução de todos os atos do âmbito operacional do Mercado do produtor de Irecê-BA, bem como o controle e fiscalização de suas supervisões.

§ 2º. Compete privativamente à Diretoria Operacional:

I - expedir recomendações aos comerciantes, produtores e carregadores, além de apoiar o processo de fiscalização dos órgãos públicos competentes;

II - exigir de todos os usuários o cumprimento do Regimento Interno, das políticas, normas e diretrizes estabelecidas pelo Mercado do Produtor, através de orientações e ações de fiscalização, podendo inclusive, advertir e autuar aqueles que as infringirem;

III - coordenar o desenvolvimento das atividades comerciais exercidas e a aplicação de políticas de segurança e defesa social no âmbito do Mercado do Produtor, articulando as ações de logística de mercado e aprimorando as condições urbanísticas do órgão;

IV - coordenar, avaliar e melhorar, continuamente, as atividades pertinentes à Diretoria Operacional;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

V - supervisionar a ocupação de áreas de comercialização e a prestação de serviços no Mercado do Produtor, controlando a entrada de mercadorias, notas fiscais e os documentos cadastrais dos permissionários/concessionários de outorga de uso, bem como o fluxo de veículos e pedestres, identificando e retendo aqueles em condições irregulares (tanto veículos e mercadorias quanto pessoas), podendo orientá-los para a sua devida regularização;

VI - prestar informações através de relatórios ao Secretário competente sobre as atividades gerais realizadas pela Diretoria Operacional, englobando todas as supervisões subordinadas, além do cadastro e situação dos carregadores, da política de segurança e das ocupações das áreas de Mercado;

VII - promover a destinação adequada de mercadorias apreendidas.

Capítulo II - Das Atribuições da Administração Geral

Art. 11. A gerência dos bens públicos municipais, áreas comuns, boxes, áreas de comercialização, bem como o exercício das competências administrativas, fiscais, financeiras, operacionais, de arrecadação e controle serão exercidas pela Administração Geral do Mercado do Produtor, conjuntamente com a Secretaria competente.

Art. 12. Cabe à Administração Geral, no cumprimento deste Regimento a qualquer momento, averiguar as áreas dos boxes outorgadas aos permissionários e/ou concessionários, estando presente ou não as partes interessadas desde que seja para:

I - examinar e/ou retirar gêneros sem as condições higiênico-sanitárias necessárias à sua comercialização;

II - proceder à desocupação da área, por razões de abandono ou por extinção da permissão/concessão;

III - proceder às fiscalizações afetas as atividades da Administração;

IV - diligenciar em situações de emergência e/ou preventiva;

V - coordenar os serviços de cadastramento de usuários;

VI - supervisionar os serviços de fiscalização de ocupação de áreas e comercialização e a prestação de serviços de terceiros;

VII - zelar pelo cumprimento dos horários de comercialização;

VIII - orientar o sistema de segurança na área de comercialização, nos termos estipulados pela Administração.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 13. Além das obrigações contidas no artigo anterior, cabe ainda à Administração Geral cumprir e executar as ações e demais responsabilidades, consignadas nos Termos de Ajustamento de Conduta, vigentes e/ou eventualmente firmados com os órgãos públicos competentes.

Art. 14. Fica vedado no âmbito do Mercado do Produtor de Irecê:

I - o ingresso e permanência de animais nas dependências do Mercado do Produtor;

II - o ingresso e permanência de carroças com tração animal nas dependências do Mercado do Produtor;

III - o processamento, classificação, embalagem e/ou quaisquer outras atividades típicas de "packinghouse", aos permissionários e/ou concessionários fora dos limites do espaço do box;

IV - a utilização de jornais e periódicos em geral, para embalar produtos alimentícios por desatender as normas sanitárias vigentes;

V - o ingresso de crianças e adolescentes, nas dependências do Mercado do Produtor, ressalvados os casos em que estejam acompanhadas do respectivo responsável legal, desde que não configure atividade de trabalho infantil;

VI - a permanência dos permissionários/concessionários nos estabelecimentos após o horário de funcionamento do Mercado;

VII - o uso de churrasqueiras nos espaços externos;

VIII - o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e similares, fora do horário de funcionamento do Mercado;

IX - dar como garantia em contratos os direitos decorrentes da outorga de uso do bem público.

Art. 15. É de responsabilidade do permissionário e/ou concessionário a coleta e/ou destinação final dos resíduos gerados ou produzidos diretamente pela sua atividade, sobretudo, pelos produtos impróprios a comercialização.

Art. 16. Os usuários são responsáveis em cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e responderão solidariamente pelas ações e omissões dos seus prepostos e empregados.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 17. A administração do Mercado do Produtor não interfere no processo de comercialização realizado entre compradores e vendedores nos boxes outorgados aos permissionários.

TÍTULO IV - DAS INSTALAÇÕES

Capítulo I - Das instalações

Art. 18. A estrutura física do complexo do Mercado do Produtor é composta pelo Núcleo da Administração, Pavilhões de Comercialização com boxes e pedras, assim distribuídos:

I - Núcleo da Administração, com funcionamento da Secretaria de Agricultura e Política Rural, bem como das Diretorias Administrativa Financeira e Operacional do Mercado do Produtor de Irecê;

II – Estacionamento de caminhões – Área destinada à comercialização de produtos diretamente dos caminhões;

III – Estacionamento geral – Área destinada ao estacionamento de caminhões aguardando carga e descarga e veículos de passeio.

IV – Praça de alimentação - Área de comercialização com boxes de restaurante e/ou lanchonete;

Capítulo II - Da Destinação

Art. 19. A destinação de áreas nas unidades abrangidas pelo Regimento Interno do Mercado será efetuada de acordo com as suas especificações e finalidades.

Art. 20. As dependências e instalações das unidades do Mercado do Produtor de Irecê destinam-se a propiciar aos permissionários e/ou concessionários, de forma logística e tecnicamente racional, condições favoráveis para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e afins, lanchonete, restaurante.

Art. 21. As áreas de comercialização e prestação de serviços poderão ter as seguintes destinações, respeitadas as especificidades das unidades de Mercado e a setorização de produtos:

I - comercialização de frutas, hortaliças e especiarias nacionais e importadas;

II - comercialização de carne;

III - fornecimento de estocagem e embalagem de produtos;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

IV - comercialização de bens, produtos e serviços considerados de apoio à atividade principal.

Capítulo III - Das Obras, Reformas e Benfeitorias

Art. 22. Qualquer espécie de construção civil, reforma de imóvel, box ou ações do gênero no interior do Mercado do Produtor fica condicionada à autorização formal do Poder Permitente, sendo absolutamente nulo qualquer ato administrativo que descumpra tal formalidade, ficando a construção sujeita à demolição na forma da legislação pertinente em vigor.

§ 1º. A solicitação de construção, instalação ou alteração deverá ser encaminhada à Administração Geral do Mercado do Produtor, acompanhada dos projetos técnicos completos (civil, arquitetônico, elétrico e hidráulico), devidamente subscritos pelo profissional responsável, acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e registro do profissional no conselho respectivo.

§ 2º. As obras ou instalações somente poderão ser iniciadas após emissão das respectivas licenças e autorizações do poder permitente.

§ 3º. As alterações efetuadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Regimento serão passíveis de demolição e demais medidas administrativas, inclusive multa.

§ 4º. Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e/ou melhorias na infraestrutura da área, correrão por conta e risco do permissionário/concessionário, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação, indenização ou retenção, podendo haver compensação dos valores investidos a critério da administração pública, dentro de um juízo de conveniência e oportunidade, mediante processo de prestação de contas em conformidade com o projeto aprovado.

§ 5º. Caso a alteração, construção ou instalação efetuada não tenha sido autorizada ou não seja de interesse da Administração Pública Municipal, a demolição ou retirada dar-se-á por total responsabilidade do permissionário/concessionário, inclusive os custos dela decorrentes.

Art. 23. As benfeitorias realizadas nas áreas objeto de outorga de permissão/concessão de uso passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 24. As benfeitorias removíveis ou desmontáveis que forem realizadas no imóvel poderão ser retiradas a qualquer tempo, ficando o

25





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

permissionário/concessionário obrigado a reparar as partes alteradas da edificação e de suas instalações, de modo a restituí-lo conforme o estado em que recebeu, na data de assinatura do termo de permissão de uso.

Capítulo IV - Da Publicidade

Art. 25. A Administração permitirá, segundo os critérios fixados por ela e pela legislação em vigor, a utilização de espaços nos boxes pelos permissionários/concessionários para instalação de painéis, cartazes, faixas e outros tipos de publicidades ou informações institucionais, desde que não prejudiquem as atividades comerciais praticadas no Mercado do Produtor, cabendo ao anunciante arcar com todas as despesas decorrentes da publicidade junto aos órgãos competentes.

§ 1º. Consideram-se propaganda e publicidade, toda e qualquer forma de exploração e utilização de anúncios nas dependências do box, excetuando-se as placas de identificação das empresas.

§ 2º. Consideram-se anúncios, quaisquer formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive os desenhos, siglas, dísticos e logotipos representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º. Não será permitida a veiculação de propaganda, publicidade ou comunicação de cunho religioso, político ou ideológico nos boxes de comercialização ou em qualquer área comum do Mercado.

§ 4º. O permissionário/concessionário não poderá utilizar-se de espaço externo à área ocupada para a colocação de qualquer tipo de propaganda ou promoções.

§ 5º. É expressamente vedada qualquer tipo de veiculação de propaganda em carro de som dentro das dependências do Mercado do Produtor.

Art. 26. Nas áreas internas constantes do termo de permissão/concessão de uso, a propaganda será restrita às atividades nelas exercidas, sendo proibida a propaganda de terceiros.

Art. 27. Serão proibidas as veiculações de propagandas de produtos que sejam considerados prejudiciais à saúde, ao meio ambiente ou que atentem contra a moral e os bons costumes.

TÍTULO V - DA OCUPAÇÃO DAS ÁREAS





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Capítulo I - Do Direito de Uso

Art. 28. Adquire-se o direito de uso do bem público municipal situado no Mercado do Produtor de Irecê-BA através de:

- I - permissão de uso;
- II - concessão de uso.

§ 1º. Poderá a Administração Pública Municipal escolher o procedimento de ocupação das áreas de Mercado conforme a sua conveniência e oportunidade.

§ 2º. Todos os instrumentos de outorga deverão ser previamente examinados e aprovados pela Procuradoria-Geral do Município de Irecê.

Art. 29. Caberá exclusivamente à Administração Pública Municipal promover a ocupação de áreas em disponibilidade

Art. 30. As permissões de uso dos boxes do Mercado do Produtor serão atribuídas a pessoas jurídicas e físicas mediante ato administrativo ou por procedimento de licitação.

Art. 31. As concessões de uso dos boxes do Mercado do Produtor serão realizadas somente através de processo licitatório, obedecendo-se às disposições legais aplicáveis.

Art. 32. Poderá a Administração autorizar a transmissão dos direitos constantes da outorga de uso aos herdeiros ou legatários do outorgado com os mesmos caracteres, observando-se as disposições contidas no Código Civil.

Capítulo II - Das Permissões de Uso

Art. 33. As permissões de uso de bem público são atos administrativos unilaterais, discricionários e precários e sendo regidas por termo de permissão de uso, mediante remuneração fixada nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 34. Os permissionários detentores da outorga de permissão de uso dos boxes do Mercado do Produtor deverão obedecer às normas previstas no presente Regimento, bem como as cláusulas do termo de permissão de uso e demais normas municipais vigentes

Capítulo III - Concessão de Uso





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 35. A concessão de uso de bem público será realizada mediante a formalização de contrato administrativo, após prévia realização de procedimento de licitação, consoante disposto no Art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Orgânica do Município de Irecê.

Art. 36. As concessões de uso serão formalizadas quando forma mais oportuna e convenientes à administração pública municipal.

Capítulo IV - Das Transferências

Art. 37. A transferência da outorga de permissão de uso para terceiros somente será permitida com a anuência expressa da Administração Pública Municipal que determinará a cobrança do valor equivalente a 10 UFM (dez Unidades Fiscais Municipais) conforme dispõe a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Somente poderá efetuar a transferência de permissão remunerada de uso o permissionário que estiver rigorosamente em dia com suas obrigações, desde que obtenha autorização expressa da Administração Pública Municipal.

Capítulo V - Das Alterações Sociais

Art. 38. Qualquer alteração no contrato social das empresas instaladas, tais como mudanças na razão social ou tipo de sociedade, transferências de quotas para novos sócios, transformações, cisões, incorporações e fusões, por implicarem em modificação no termo de permissão/concessão de uso, deverão ser comunicadas formalmente à Direção do Mercado.

§ 1º. Cabe à Direção do Mercado do Produtor analisar a alteração efetivada, promover a verificação dos novos dados cadastrais, autorizar ou indeferir a alteração do termo de permissão/concessão de uso através de aditamento.

§ 2º. O indeferimento da solicitação de aditamento ao termo de permissão de uso e/ou contrato de concessão de uso ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - alteração contratual implicar em modificação significativa do objeto da empresa e este não seja condizente com a comercialização autorizada no ajuste firmado com o Mercado;

II - alteração contratual que venha a causar prejuízos ao ramo de atividade ou infringir as normas do Regimento Interno do Mercado;

III - alteração contratual implicar em simulação ou fraude;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

IV - alteração contratual que afrontar quaisquer dos princípios que regem o presente Regimento.

§ 3º. Com a autorização do aditamento do termo de permissão de uso e/ou concessão de uso será recolhida aos cofres da Administração Pública a Tarifa de Admissão, no valor estipulado no referido termo, que terá como base de cálculo a área do box em metro quadrado.

§ 4º. Os valores e percentuais relativos à tarifação das hipóteses previstas no parágrafo anterior serão fixados com fulcro nas disposições contidas na legislação municipal vigente.

Capítulo VI - Da Inatividade

Art. 39. É vedada a inatividade da área da permissão ou da concessão sem a prévia aprovação da direção do Mercado do Produtor.

Art. 40. A inobservância do disposto no artigo anterior poderá acarretar a extinção da outorga de uso, não tendo o permissionário/concessionário direito a indenizações ou ressarcimentos a qualquer título.

Art. 41. Nos casos em que empreendimento permanecer fechado ou sem manutenção por mais de 30 (trinta dias), será considerado abandonado, ensejando a extinção do termo de permissão/concessão de uso, exceto se houver prévia autorização do poder permitente.

Capítulo VII - Da Prorrogação do Prazo da Outorga de Uso

Art. 42. A prorrogação de vigência do termo de outorga somente será permitido se houver previsão no edital ou ajuste originário, desde que requerida antes de expirado o termo final do prazo.

Art. 43. Atendido o pressuposto do artigo anterior, a outorga de uso das áreas poderá ser prorrogada, desde que o permissionário ou concessionário atenda aos seguintes requisitos:

I - declaração de interesse do permissionário/concessionário em permanecer na área;

II - comprovação da regularidade cadastral, financeira, jurídica e fiscal;

III - comprovação do pagamento das tarifas relativas à outorga de uso.

Art. 44. A prorrogação da outorga de uso da área da concessão ou permissão de uso no Mercado do Produtor poderá ser indeferida desde que presente uma das seguintes situações:





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- I - a inexistência de previsão expressa de possibilidade de prorrogação no termo de outorga ou no edital de licitação;
- II - o descumprimento das disposições contidas no Regimento Interno do Mercado do Produtor;
- III - a verificação reiterada de faltas de natureza grave;
- IV - a constatação de inadimplência do permissionário/concessionário em relação aos créditos do Mercado do Produtor de Irecê.

Capítulo VIII - Da Extinção das Outorgas de Uso

Art. 45. A outorga de uso das áreas de comercialização poderá ser extinta nos seguintes casos:

- I - inadimplência junto ao Mercado do Produtor;
- II - desobediência às normas do Regimento Interno de Mercado, bem como das cláusulas contratuais do termo de outorga de uso;
- III - ausência das condições básicas de higiene das áreas da permissão ou concessão e de condições adequadas de trabalho dos empregados;
- IV - descumprir as exigências sanitárias recomendadas pela Administração Pública e pelos órgãos de saúde pública;
- V - comercializar, armazenar ou consignar produtos não permitidos ou ilegais, bem como produtos nocivos e prejudiciais à saúde;
- VI - a ausência de comprovação da regularidade financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;
- VII - A transferência da outorga de uso sem o consentimento expresso da Administração Pública Municipal;
- VIII - nas situações que caracterizarem abandono da permissão ou concessão;
- IX - dar como garantia em contratos os direitos decorrentes da outorga de uso do bem público;
- X - por razões de conveniência e oportunidade da Administração, quando resguardar o interesse público;
- XI - nos casos de sublocação ou cessão da área da permissão ou concessão para terceiros, exceto com as autorizações do poder permitente;
- XII - rescisão de contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

XIII - término do prazo de vigência do termo de outorga de uso;

XIV - por solicitação do permissionário;

XV - pela superveniência de falência, liquidação, privatização, concordata, ou outro que caracterize a insolvência do outorgado.

TÍTULO VI - DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

Capítulo I - Das Disposições Iniciais

Art. 46. A Direção Administrativa e Financeira executará a política arrecadatória e financeira do Mercado do Produtor de Irecê, competindo-lhe todos os atos de fiscalização pertinentes.

Art. 47. O Mercado do Produtor de Irecê instituirá a cobrança de tarifas nos seguintes casos:

I - entrada de veículos nas áreas do Mercado do Produtor;

II - uso remunerado de bem público;

III - prestação de serviços referentes às atividades comerciais do Mercado do Produtor;

IV - nas situações que a Administração Pública julgar conveniente.

Parágrafo único. Será cobrada tarifa diferenciada para veículos com carga e sem carga.

Art. 48. As espécies tarifárias elencadas no artigo anterior serão calculadas com base na variação da UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 49. Na hipótese prevista no art. 47, II, do presente Regimento Interno, a base de cálculo da tarifação será calculada por metro quadrado da área de mercado, atendendo ao disposto na legislação municipal, bem como nas cláusulas do termo de outorga de uso.

Art. 50. A Direção Administrativa Financeira do Mercado orientará a preparação e a execução dos mapas de arrecadação.

Art. 51. O pagamento do preço da outorga de uso deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM em instituição financeira oficial.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 52. Os avisos de débito e recibos correspondentes às cobranças serão preparados pelo Setor de Tributos da PMI e entregues pela gestão do Mercado do Produtor nos prazos previstos.

Art. 53. A cobrança da tarifa da outorga de uso será realizada através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 54. O pagamento de débitos atrasados será consignado no Setor Financeiro, para fins de comprovação de adimplência do permissionário/concessionário.

Parágrafo único. Será considerado devedor contumaz o usuário que tiver registrado o atraso de pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, em dois períodos no mesmo exercício financeiro ou deixar de cumprir acordo de quitação de débitos firmado com a Direção Financeira do Mercado do Produtor.

Capítulo II - Das Formas de Arrecadação

Art. 55. Os preços, taxas, serviços, multas ou quaisquer outras formas de arrecadação que vierem a ser instituídas pelo Mercado do Produtor serão fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. As alíquotas das formas de arrecadação mencionadas no artigo anterior poderão ser reajustadas anualmente.

§ 2º. Havendo situação imprevisível de emergência ou calamidade, devidamente justificada e fundamentada, poderá ocorrer o reajuste de preços fora do período fixado.

Art. 56. Pela outorga de uso de áreas para a comercialização e/ou serviços, o permissionário/concessionário pagará a correspondente tarifa de uso.

Art. 57. Os valores dos preços relativos à permissão/concessão de uso de box de mercado serão instituídos da seguinte maneira:

I - 0,20 UFM (zero vírgula vinte Unidade Fiscal Municipal) por m² (metro quadrado) de área permitida por mês;

II - 0,10 UFM (zero vírgula dez Unidade Fiscal Municipal) por m² (metro quadrado) de área de influência por mês ou no solo público ocupado com classificação "a" predominantemente comercial.

§ 1º. Área permitida compreende a dimensão correspondente a área interna do box.

§ 2º. Área de influência é a área de entorno (coberta ou descoberta) do box.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 3º. Área de ocupação em solo público de demais espaços públicos na área interna do Mercado do Produtor.

Capítulo IV - Das Despesas com Serviços Públicos e Tributação

Art. 58. Ficarão a cargo dos permissionários/concessionários as despesas referentes à tarifação dos serviços de água, energia elétrica, telefone, vigilância interna, seguros, taxas de licença e outras congêneres, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 59. As despesas referentes à manutenção da higiene e limpeza na área do box, bem como a aquisição de recipientes adequados para depósito de lixo, correrão às expensas dos permissionários/concessionários.

Art. 60. Será de responsabilidade dos permissionários/concessionários, o adimplemento de todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência do uso remunerado do bem público.

Capítulo V - Dos encargos

Art. 61. Em caso de atraso no pagamento de suas obrigações perante o Mercado do Produtor de Irecê, ou a inadimplência sistemática, ficará o permissionário/concessionário sujeito aos seguintes encargos:

I - multas, de acordo com as cláusulas estabelecidas em termo de permissão/concessão de uso, obedecendo-se os limites legais;

II - juros de mora e atualizações monetárias;

III - sem prejuízo das penalidades anteriores, caso o atraso se prolongue por prazo superior a 90 (noventa) dias, a outorga de uso poderá ser cancelada, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º. Entende-se como inadimplência sistemática o atraso de pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, em dois períodos no mesmo exercício financeiro ou o não cumprimento de acordo de quitação de débitos firmado com a Direção Financeira do Mercado do Produtor.

§ 2º. O pagamento devido pela utilização das áreas devem, obrigatoriamente, obedecer à ordem cronológica de sua emissão, entendendo-se que o pagamento do último não quita eventuais débitos anteriores.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I - Das Faltas e Penalidades

Art. 62. Os destinatários do presente Regimento Interno elencados no art. 5º do mesmo estatuto, que se utilizarem da estrutura do Mercado do Produtor, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções de ordem civil e criminal, de acordo com a gravidade:

I - são consideradas faltas graves:

- a) desrespeitar qualquer ordem emanada da Administração Pública, bem como agredir ou intimidar servidores da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal que estiverem no exercício de suas atribuições no complexo do Mercado do Produtor;
- b) comercializar e manusear fogos de artifício nas dependências do Mercado do Produtor;
- c) comercializar produtos diversos do objeto dos termos de permissão ou concessão de uso;
- d) alterar, por qualquer meio ou motivo, o objeto ou finalidade das outorgas, no seu todo ou em parte;
- e) causar dolosamente dano ao patrimônio do Município;
- f) participar de qualquer maneira de aglomerações, algazarras que venham conturbar a ordem no interior do Mercado;
- g) manter conduta que atente contra a moral, os bons costumes, à honra e reputação de terceiros;
- h) ficar inadimplente por dois meses consecutivos, sem prejuízos das multas e encargos previstos neste Regimento;
- i) descumprir as notificações, convocações e intimações emanadas da direção do Mercado;
- j) praticar, permitir ou incentivar a prostituição e o tráfico ilícito de entorpecentes no âmbito do Mercado;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- k) manter produtos e gêneros alimentícios em condições inadequadas de armazenamento e comercialização, conforme legislação vigente;
- l) utilizar áreas de comercialização sem prévia autorização da direção do Mercado;
- m) vender produtos agroindustriais sem embalagem e identificação correta;
- n) empregar ou utilizar trabalho de menores, em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- o) depositar lixo, resíduos e rejeite em locais inapropriados;
- p) utilizar produtos químicos destinados à maturação de mercadorias em desacordo com a legislação vigente;
- q) praticar, instigar ou participar de conduta que implique em crime ou contravenção penal;
- r) adulterar ou fraudar notas fiscais;
- s) comercializar, consumir ou fazer uso de bebida alcoólica nas imediações do Mercado do Produtor;
- t) transitar com animais de qualquer tamanho ou espécie ou carroças de tração animal;
- u) cometer reiteradamente qualquer falta prevista neste Regimento Interno;
- v) instalar ligações clandestinas de água ou energia elétrica, bem como fornecê-las a terceiros;
- w) praticar atos de vandalismo de qualquer natureza;
- x) promover alterações estruturais no imóvel objeto de outorga de uso sem prévia autorização da Administração Pública Municipal;
- y) transitar com veículos de passeio sem a prévia autorização da Administração Pública Municipal;
- z) realizar processamento, classificação, procedimento de empacotamento e/ou quaisquer outras atividades típicas de "packinghouse" no âmbito do Mercado do Produtor.

II - são consideradas faltas médias:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- a) descumprir os horários de comercialização;
 - b) ocupar as áreas de carga e descarga com a finalidade de estacionamento ou obstruir o tráfego;
 - c) lavar veículos no interior das unidades do Mercado;
 - d) fazer uso de segurança privada sem autorização da Direção do Mercado;
 - e) abandonar detritos ou mercadorias nas próprias dependências, pista de rolamento e áreas comuns;
 - f) praticar jogos de azar no interior das instalações do Mercado;
 - g) desrespeitar a sinalização de trânsito no complexo do Mercado;
 - h) permitir o exercício das atividades laborais no Mercado, sem uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI).
- III - são consideradas faltas leves:
- a) utilizar documentação expedida pela direção do Mercado com validade expirada;
 - b) utilizar corredores de circulação para exposição e venda de mercadorias;
 - c) comercializar mercadorias destinadas ao Mercado do Produtor antes da descarga;
 - d) carregar mercadorias antes do horário estabelecido;
 - e) contratar carregadores não credenciados pelo Mercado do Produtor;
 - f) desrespeitar as normas do regulamento para propaganda e publicidade;
 - g) apresentar-se em trajés inadequados;
 - h) servir-se de auto falantes ou qualquer outro sistema de som que possa interferir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais;
 - i) fazer uso de bicicletas, patins, patinetes, motocicletas e skates nas áreas de mercado.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 63. As espécies de faltas previstas no presente Regimento Interno serão apuradas por determinação do titular da Secretaria responsável pela administração do Mercado do Produtor, o qual poderá delegar essa atribuição ao Diretor Operacional ou ao Diretor Administrativo Financeiro ou a uma comissão instituída para tal finalidade.

Art. 64. Da apuração em processo administrativo poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - penalidade de advertência;

III - penalidade de suspensão das atividades no Mercado por até 60 (sessenta) dias;

IV - penalidade de multa, conforme previsto no termo de outorga de uso;

V - extinção da outorga de uso;

VI - impedimento de exercício de atividades laborativas no interior do Mercado do Produtor.

Art. 65. O processo administrativo será arquivado quando não houver prova material do cometimento das transgressões previstas no art. 62 deste Regimento Interno.

Art. 66. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada por qualquer das autoridades mencionadas no art. 63 deste Regimento Interno.

Art. 67. As multas serão recolhidas conforme o grau da infração cometida, na seguinte proporção:

I - para as faltas graves será aplicada multa calculada no montante de 10 (dez) vezes o valor da outorga de uso;

II - para as faltas médias será aplicada multa calculada no montante de 05 (cinco) vezes o valor de outorga de uso;

III - para as faltas leves será aplicada multa calculada no montante de 03 (três) vezes o valor de outorga de uso.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor das multas estabelecidas nos incisos anteriores será cobrado em dobro.

Art. 68. A aplicação da penalidade de advertência ou das multas previstas neste Capítulo não afasta as demais penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 69. A extinção da outorga de uso será aplicada nos casos de falta grave, como forma de garantia da regularidade das atividades exercidas no Mercado e dos direitos fundamentais e individuais homogêneos.

Art. 70. A sanção prevista no art. 64, VI, deste Regimento Interno aplicar-se-á especificamente aos prestadores de serviço devidamente cadastrados que incorrerem na prática das faltas graves estabelecidas neste regulamento.

Art. 71. A aplicação da suspensão das atividades exercidas no Mercado ocorrerá nas hipóteses de falta média ou leve, devidamente apurada em processo administrativo.

Capítulo II - Do Procedimento

Art. 72. O procedimento para a verificação de faltas e aplicação de penalidades será conduzido por comissão específica constituída de 3 (três) servidores da Administração Pública, devendo 2 (dois) deles serem efetivos, a ser designada pelo Secretário competente.

Art. 73. O infrator será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 74. Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Art. 75. A defesa será analisada por comissão específica, sendo apreciada no prazo máximo de 30 (trinta dias).

Art. 76. Em caso de indeferimento das razões apresentadas na defesa, poderá ser interposto recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência do indeferimento, que será encaminhado ao Secretário competente para a apreciação do recurso.

Art. 77. No caso de acatado e julgado procedente o recurso, a penalidade aplicada tornar-se-á sem efeito, em razão da reforma da decisão.

Capítulo III - Da Cobrança





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 78. A cobrança dos créditos do Mercado do Produtor de Irecê deverá observar as disposições deste Regimento Interno.

Art. 79. No caso de inadimplência de titular de permissão ou concessão, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - transcorridos 60 (sessenta) dias de atraso, o permissionário/concessionário será notificado para que proceda ao pagamento em 24 (vinte e quatro) horas ou apresente defesa em 5 (cinco) dias, podendo sofrer a aplicação das sanções cabíveis no caso de inércia;

II - transcorrido o prazo de defesa sem manifestação ou pagamento, a Diretoria Administrativa Financeira deverá informar à Diretoria Operacional para que avalie a situação junto ao permissionário/concessionário e proceda com a interdição da área de comercialização;

III - A interdição deverá ser realizada por ato da Diretoria Operacional, comunicando-se o fato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Diretoria Administrativa Financeira;

IV - após 15 (quinze) dias contados da interdição, sem que tenha havido regularização, será instaurado pelo Secretário competente processo administrativo com vistas a retomada da área de comercialização.

Art. 80. A celebração de acordo para quitação de débitos deverá observar as seguintes regras:

I - os acordos com previsão de parcelamento de débitos poderão ser firmados pelo permissionário ou concessionário inadimplente, uma única vez por exercício financeiro;

II - todos os acordos deverão ser formalizados através de Termo de Confissão de Dívida e rubricados pela Diretoria Administrativa Financeira;

III - em caso de reincidência do atraso no pagamento, será o permissionário/concessionário compelido ao pagamento de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal da outorga, assegurada ampla defesa;

IV - o pagamento integral da dívida antes da abertura do processo administrativo previsto não implica em acordo para os efeitos previstos no inc. I deste artigo. Capítulo IV - Da Utilização Irregular da Outorga de Uso





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 81. A aplicação das sanções regulamentares para os casos de inatividade da concessão ou permissão em dias de comercialização obedecerá às seguintes regras:

I - verificada a inatividade em área de comercialização pelo prazo de 15 (quinze) dias dentro do mesmo mês, fato devidamente atestado pela Direção Operacional do Mercado, implicará na notificação do permissionário/concessionário para justificar o motivo da inatividade;

II - em caso de área inativa ou sem funcionamento por mais de 30 (trinta) dias, será considerado abandonado, ensejando a abertura de Procedimento Administrativo para retomada da área.

Parágrafo único. A interdição e a retomada da área atenderá às disposições do Capítulo seguinte.

Capítulo V - Da Interdição e Retomada de Áreas

Art. 82. No casos de extinção da permissão/concessão de uso deverão ser obedecidos seguintes procedimentos:

I - a Diretoria Operacional formaliza o processo de extinção, devidamente instruído com a documentação que demonstre seus fundamentos;

II - o Secretário competente analisa o processo, e verificada a condição de extinção, autoriza e determina à Direção Operacional conduzir o procedimento;

III - aberto o procedimento, o permissionário/concessionário será notificado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - após decisão, o permissionário/concessionário será notificado a proceder à devolução das chaves ou à entrega voluntária da área no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

V - efetuada a devolução, a Diretoria Operacional procederá à vistoria da área, lavrando-se o termo de vistoria e recebimento das chaves;

VI - caso o permissionário/concessionário não efetue a devolução das chaves ou a entrega voluntária da área no prazo previsto, será compelido a deixar o imóvel de imediato, podendo a Administração Pública Municipal valer-se de meios coercitivos, independentemente da apreciação do Poder Judiciário, lavrando-se o termo de ocorrência;

VII - Havendo o abandono da área, caracterizado pela ausência do permissionário/concessionário, e tendo expirado o prazo concedido pela Diretoria Operacional, mediante notificação e restando bens no interior da

40





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

mesma, realizará a vistoria e lavrado termo de apreensão, sendo os bens levados para o depósito do Mercado, arcando o permissionário/concessionário com todas as despesas.

TÍTULO VIII - DOS CARREGADORES AUTÔNOMOS

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 83. Considera-se, para efeito deste Regimento Interno, carregador autônomo aquele que efetua operações de carga, descarga, arrumação e movimentação de mercadorias afetas à mercancia dos produtores rurais ou permissionários sem qualquer vínculo empregatício com esses ou com a Administração.

Art. 84. Competirá à Direção Operacional do Mercado do Produtor de Irecê a verificação da regularidade cadastral dos carregadores, bem como a fiscalização de suas atividades.

Art. 85. Os carregadores, mesmo na qualidade de trabalhadores autônomos, deverão ser subordinados às determinações impostas pela Administração Pública, bem como cumprir os horários de funcionamento do Mercado estabelecidos por esta.

Capítulo II - Do Cadastramento

Art. 86. O credenciamento realizado pela Diretoria Operacional do Mercado do Produtor decorre do seu poder de polícia para fiscalizar e disciplinar todas as atividades dos carregadores no recinto do Mercado.

Art. 87. Poderá cadastrar-se como carregador o trabalhador interessado que atenda às exigências da Administração Pública, observados os critérios de vaga ou de seleção a serem estabelecidos pela Diretoria Operacional do Mercado do Produtor.

Art. 88. No ato de inscrição, o trabalhador deverá preencher ficha específica, ser maior de 18 (dezoito) anos e apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do RG;
- II - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - certidão negativa de antecedentes criminais dentro do prazo de validade, fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;
- IV - comprovante de residência atualizado na data da inscrição;
- V - 2 (duas) fotos 3x4;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

VI - comprovante de inscrição junto à Previdência Social, na qualidade de autônomo (contribuinte individual).

Art. 89. O carregador receberá a carteira de credenciamento, juntamente com seu colete e placa de identificação, devidamente registrado com numeração.

§ 1º. Sempre que solicitado pela Direção do Mercado o carregador deverá apresentar a credencial de autorização.

§ 2º. O carregador que se afastar de suas atividades por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativa plausível, terá sua credencial cancelada, exceto se comunicar previamente a Administração Pública.

§ 3º. Quando a justificativa de que trata o parágrafo anterior for entregue a terceiros, esses deverão encaminhá-la à Diretoria Operacional do Mercado do Produtor para análise da justificativa.

§ 4º. Na desistência de continuar cadastrado, o carregador deverá comunicar à Direção Operacional para regularização do cancelamento, devendo devolver o material utilizado no desempenho de suas funções.

§ 5º. Para recadastramento, a Direção Operacional do Mercado aceitará somente candidatos que, no ato do descredenciamento anterior, estiver com documentação que comprove a sua saída de forma legalizada e sem prejuízo para a Administração.

Art. 90. Em caso de cancelamento da credencial, o carregador devolverá a Administração a carteira, o colete e a placa de identificação.

Art. 91. A credencial terá validade de 1 (um) ano a partir do credenciamento, podendo ser prorrogada por igual prazo, no interesse da Administração.

Art. 92. Para a renovação da credencial, serão exigidos os mesmos documentos previstos no art. 88 deste Regimento Interno.

Capítulo III - Das Obrigações dos Carregadores

Art. 93. São obrigações dos carregadores:

I - respeitar os horários de comercialização, carga e descarga estabelecidos pela Administração Pública Municipal;

II - cumprir as normas de transporte, exposição e empilhamento das mercadorias;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

III - não realizar comercialização, compra e/ou venda de mercadorias, na área de funcionamento do núcleo da Administração;

IV - não guardar o carrinho nas áreas do Mercado do Produtor, após o término do horário de comercialização;

V - atender as normas da legislação sanitária e previdenciária;

VI - cumprir as obrigações contidas neste Regimento Interno;

VII - participar das convocações promovidas pela Secretaria competente e Direção Operacional do Mercado do Produtor;

VIII - não obstruir as vias de trânsito do Mercado do Produtor;

IX - fazer uso das vestimentas adequadas à atividade exercida;

X - usar o colete padronizado, placa de identificação.

Capítulo IV - Das Penalidades Aplicadas aos Carregadores

Art. 94. Serão aplicadas aos carregadores as penalidades previstas no art. 64 deste Regimento, assegurada ampla defesa.

Art. 95. O descumprimento das obrigações contidas no art.93, ensejarão o cancelamento da credencial, e a sanção imposta pelo art. 66, inc. VI.

Art. 96. A verificação da prática reiterada de qualquer falta grave ou descumprimento das normas deste Capítulo impedirá a renovação da credencial do carregador.

TÍTULO IX - DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Capítulo I - Da Responsabilidade pela Coleta de Lixo

Art. 97. A coleta, seleção e destinação dos resíduos sólidos produzidos pelas atividades desenvolvidas no âmbito do Mercado do Produtor é responsabilidade do Poder Público e do permissionário/concessionário.

§ 1º. Competirá a Administração Pública Municipal a responsabilidade pela coleta de lixo nas áreas comuns do Mercado.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 2º. O permissionário/concessionário será responsável pela coleta e destinação do lixo produzido no âmbito do seu estabelecimento comercial.

Art. 98. O lixo retirado dos pavilhões, galpões, pedras, páletes, boxes, restaurantes e lanchonetes deverão ser embalados em recipientes adequados ou em sacos reforçados e devidamente depositado no local específico para esta finalidade.

§ 1º. Não será permitido depositar nos cestos dos corredores internos ou externos, áreas comuns de circulação, qualquer lixo, caixas plásticas ou papelão, detrito ou objetos embalados em sacos ou qualquer outro tipo de recipiente.

§ 2º. O descumprimento das normas contidas neste capítulo, ensejará a aplicação de multa, a ser regulada em decreto do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO X - DO TRÂNSITO NO MERCADO DO PRODUTOR

Capítulo I - Das Regras Gerais de Trânsito no Mercado do Produtor

Art. 99. O trânsito no interior do Mercado do Produtor será fiscalizado pelo órgão ou entidade municipal competente, que aplicará as sanções previstas em caso de cometimento de infrações.

Art. 100. Somente serão permitidos o ingresso de veículos nas dependências do Mercado do Produtor, com finalidade exclusiva de comercialização.

Art. 101. Os veículos de carga e descarga de mercadorias somente ingressarão no Mercado do Produtor mediante pagamento da tarifa de acesso.

Art. 102. É expressamente proibido o ingresso de veículos de passeio no Mercado do Produtor de Irecê, sem a prévia autorização da Administração.

Art. 103. Os veículos dos servidores públicos municipais que exercem suas atribuições no Mercado do Produtor, somente ingressarão no Mercado com o devido credenciamento.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. Os artigos que compõem este Regimento Interno poderão ser modificados ou adaptados no decorrer das atividades do Mercado do Produtor de Irecê, sempre que houver necessidade de regulamentação de atividades ou circunstâncias não previstas nesta oportunidade, por meio de normas internas





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

a serem instituídas pela autoridade competente, com participação dos permissionários.

Art. 105. Os detentores de outorga de uso que não procederem com a assinatura dos respectivos termos de outorga serão considerados irregulares, o que acarretará a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 106. Serão vedadas qualquer ligação clandestina de água e energia elétrica, bem como o compartilhamento desses serviços com terceiros.

Art. 107. O horário de funcionamento do Mercado do Produtor será estabelecido pela Administração Pública Municipal, podendo ser alterado observando-se o interesse público.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos horários diferenciados e específicos em datas comemorativas especiais ou feriados.

Art. 109. É vedada a utilização das áreas do Mercado do Produtor de Irecê para fins de moradia.

Art. 110. A comercialização de qualquer gênero alimentício no interior do Mercado do Produtor somente será permitida em consonância com a legislação sanitária vigente.

Art. 111. Não será admitida, a qualquer título, a alegação de desconhecimento deste Regimento Interno.

Art. 112. Os casos não contemplados no presente Regimento Interno serão analisados e decididos pelo Secretário competente.

Art. 113. O Secretário competente e os Diretores do Mercado do Produtor poderão editar Resoluções Complementares que integrarão o presente Regimento com mesma força normativa, desde que devidamente autorizado mediante delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 114. Será responsável pela assinatura de outorgas de uso das áreas do Mercado do Produtor, o Secretário competente que, neste ato, representará o Município de Irecê, por meio de delegação.

Art. 115. Até a devida criação, as atividades das diretorias Administrativa Financeira e Operacional do Mercado do Produtor serão realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 116. Será condição de eficácia para a assinatura dos termos de permissão de uso a apresentação da prova de quitação dos débitos relacionados à tarifa de uso.

Art. 117. Este Regimento entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, revogando-se todas as disposições em contrário.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 012/2023
REURB- E | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal de Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB-E), com base no art. 432, inciso II, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n.º 19 de 02 de outubro de 2017, resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **15 (quinze) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente **CARLOS ALBERTO FERNANDES DE MOURA**, inscrito no C.P.F n.º 283.042.505-78 e portador da cédula de identidade rg. n.º 88250 SSP PE, nascido em 17/05/1963, brasileiro, maior, capaz, comerciante, divorciado, residente e domiciliado na Rua Juarez de Castro Dourado n.º 114, casa 2, Centro, Irecê-Ba, CEP: 44.900-000, Estado da Bahia.

Do Imóvel: Imóvel situado na Rua Mateus Nunes Dourado s/n.º, Bairro Coopirecê, nesta Cidade de Irecê, Estado da Bahia, com área de **350,00m**, ou seja, 15,00m de frente, 9,00m de fundo, 20,00m ao lado direito e 25,00m ao lado esquerdo, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º **01.01.207.0063.001**. Limitando-se: **NASCENTE:** com imóvel urbano Terreno, de propriedade do Sr.º Altair Alves de Queros, inscrito no cadastro imobiliário sob n.º 01.01.207.0072.001; **POENTE:** com imóvel urbano terreno, de propriedade do Sr.ºDijuan Marlon Ramos Dourado, inscrito no cadastro imobiliário sob n.º 01.01.207.0042.001; **NORTE;** com a via pública Rua Mateus Nunes Dourado; e ao **SUL:** com imóvel urbano terreno, de propriedade do Sr.º Pablo Raian Fernandes Freire, com inscrição imobiliária 01.01.207.0180.001.

II. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

III. Uma vez expedido o CRF – Certidão de Regularização Fundiária, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

IV. O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 20 de Novembro de 2023
Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do prefeito Municipal
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BC66-58AF-48F4-95F4-B9F1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BC66-58AF-48F4-95F4-B9F1



Hash do Documento

c67b24d7ebc841bc6ce30486252b699f84358b97134d62c3edaaa2dc0ffda4ad

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/11/2023 17:36 UTC-03:00